

## GOVERNO DO ESTADO

**Diário Oficial**

ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de abril de 2020 • Nº 76

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 18.954, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.800.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 28 de Abril de 2020.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

**SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I**

DECRETO Nº 18.954 de 28/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.72.52	113	0000.E0000	11.000.000,00
20203.19.571.0005.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.20	100	0000.E0000	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>12.800.000,00</b>

**ANULAÇÃO****ANEXO II**

DECRETO Nº 18.954 de 28/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.40.41	113	0000.E0000	11.000.000,00
39000.99.999.0099.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	000001	TD0	F	9.9.99.99	100	0000.E0000	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>12.800.000,00</b>



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

### ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1247P - PORTARIA Nº: 684/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ELIZABETE DANTAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0414735, portador do CPF nº 349.963.893-20 e do PIS/PASEP nº 17037206391, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.676,41 (Mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.658,37
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$18,04
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.676,41</b>

EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0924P - PORTARIA Nº: 743/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA ELZA DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0212296, portador do CPF nº 217.423.163-87 e do PIS/PASEP nº 17051494870, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.145,57 (Mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$54,39
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.145,57</b>

EM: 26/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0990P - PORTARIA Nº: 578/2020 - PIAUIPREV  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **TERESINHA MIGUEL CARDOSO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0756741, portador do CPF nº 429.113.623-49 e do PIS/PASEP nº 17030956891, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.770,99 (Três mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$80,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.770,99</b>

EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2034P - PORTARIA Nº: 742/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA LUZ FARIAS OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº: 0302449, portador do CPF nº: 145.150.673-20 e do PIS/PASEP nº: 10805453900, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com proventos de R\$ 7.828,77 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.828,77</b>

EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.0777P - PORTARIA Nº: 677/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **MÁRCIO MARCELO DO VALE SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível II, matrícula nº 0460559, portador do CPF nº 340.631.293-49 e do PIS/PASEP nº 17037747082, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 1.810,80 (Mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.765,45
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$45,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.810,80</b>

EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.0132P - PORTARIA Nº: 679/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **MÁRCIO MARCELO DO VALE SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 1128795, portador do CPF nº 340.631.293-49 e do PIS/PASEP nº 17037747082, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 3.835,23 (Três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.835,23</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1097P - PORTARIA Nº: 725/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MELCHISEDEC DE SEIXAS NOGUEIRA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe III, Padrão: E, matrícula nº 0453471, portador do CPF nº 075.430.265-20 e do PIS/PASEP nº 10623460235, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 4.927,89 (Quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$14,50
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.927,89</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1787P - PORTARIA Nº: 750/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **VANILZA FERREIRA JALES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe: SE, Nível: II, matrícula nº: 098929X, portador do CPF nº: 430.102.614-20 e do PIS/PASEP nº: 10857167194, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.926,43 (Três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.926,43</b>

**EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2267P - PORTARIA Nº: 585/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **VERLENE MARIA VIEIRA MAGALHÃES COSTA**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0039063, portador do CPF nº 226.266.033-68 e do PIS/PASEP nº 17030942297, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 4.546,84 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.509,34
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,50
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.546,84</b>

**EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1304P - PORTARIA Nº: 745/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0211656, portador do CPF nº 199.506.403-34 e do PIS/PASEP nº 17003157223, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.158,05 (Mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$48,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.158,05</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1657P - PORTARIA Nº: 724/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA SANTANA PAZ**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0365947, portador do CPF nº 396.808.513-20 e do PIS/PASEP nº 17014954146, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.761,83 (Mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,03
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.761,83</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1051P - PORTARIA Nº: 721/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **HERCÍLIO DE MOURA BEZERRA**, ocupante do cargo de MÉDICO PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS SEMANAIS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0423785, portador do CPF nº 166.647.604-87 e do PIS/PASEP nº 17018441666, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 15.874,26 (Quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$15.836,75
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,51
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$15.874,26</b>

# Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de abril de 2020 • Nº 76

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1811P - PORTARIA Nº: 722/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA CRISTINA CARDOSO DE SOUSA PESSOA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0720569, portador do CPF nº 096.725.323-34 e do PIS/PASEP nº 12159486398, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.080,03 (Quatro mil, oitenta reais e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$62,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.080,03</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1416P - PORTARIA Nº: 723/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTÔNIA SILVA SÉ**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0487597, portador do CPF nº 227.450.173-49 e do PIS/PASEP nº 17026279538, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.021,06 (Quatro mil, vinte e um reais e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.021,06</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2059P - PORTARIA Nº: 727/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS**, ocupante do Grupo OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR cargo de NUTRICIONISTA, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0211800, portador do CPF nº 183.763.473-49 e do PIS/PASEP nº 17030941754, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 4.922,96 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$9,57
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.922,96</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2555P - PORTARIA Nº: 731/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANTONIO LUÍS DE MATOS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0085120, portador do CPF nº 159.323.703-00 e do PIS/PASEP nº 17017322752, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.167,05 (Mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.167,05</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.1681P - PORTARIA Nº: 732/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SE, Nível I, matrícula nº 1156187, portador do CPF nº 861.246.503-63 e do PIS/PASEP nº 12721263481, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 3.835,23 (Três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.835,23</b>

**EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2334P - PORTARIA Nº: 738/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE LOURDES VILARINHO LEAL**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0711373, portador do CPF nº 073.088.684-00 e do PIS/PASEP nº 10733998493, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.167,34 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.040,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$126,95
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.167,34</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.0100P - PORTARIA Nº: 718/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **VICENTE DE PAULO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0272973, portador do CPF nº 099.177.213-04 e do PIS/PASEP nº 10105624397, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 1.865,07 (Mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.805,32
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$59,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.865,07</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1014P - PORTARIA Nº: 729/2020 - PIAUI**  
**PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **LUIZ E RIBAMAR NASCIMENTO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0645206, portador do CPF nº 011.205.733-00 e do PIS/PASEP nº 10100832927, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, mesmo tendo sido atingido(a) pela compulsória, o(a) requerente adquiriu direito à regra acima citada, com proventos de R\$ 3.929,89 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$239,53
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.929,89</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2124P - PORTARIA Nº: 759/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a Art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0686913, portador do CPF nº 274.140.603-06 e do PIS/PASEP nº 17018435291, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.240,65 (Mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.240,65</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2037P - PORTARIA Nº: 760/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0837440, portador do CPF nº 286.483.903-20 e do PIS/PASEP nº 12273377187, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.729,53 (Três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº	R\$3.690,36

	7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.729,53</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2266P - PORTARIA Nº: 762/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **UILMA MARIA LEAL**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0860506, portador do CPF nº 020.240.604-04 e do PIS/PASEP nº 17054212809, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,05 (Quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.061,05</b>

**EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1573P - PORTARIA Nº: 787/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS NEVES VAZ DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0632465, portador do CPF nº 152.104.303-59 e do PIS/PASEP nº 17018463368, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.209,01 (Mil, duzentos e nove reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$39,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.209,01</b>

**EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2316P - PORTARIA Nº: 783/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CATARINA PEREIRA DA COSTA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0635928, portador do CPF nº 252.824.923-34 e do PIS/PASEP nº 12040289927, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.912,81 (Três mil, novecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mensais.



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$77,58
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.912,81</b>

**EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2193P - PORTARIA Nº: 764/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS NUNES DE MACÊDO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0837130, portador do CPF nº 208.220.063-91 e do PIS/PASEP nº 10683120805, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.969,80</b>

**EM: 23/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2290P - PORTARIA Nº: 763/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0726931, portador do CPF nº 450.831.423-68 e do PIS/PASEP nº 17026413307, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.103,86 (Três mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.040,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$63,47
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.103,86</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2289P - PORTARIA Nº: 753/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0710610, portador do CPF nº 350.098.703-63 e do PIS/PASEP nº 17030956972, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.348,57 (Mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.326,79
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$21,78
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.348,57</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2070P - PORTARIA Nº: 755/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 076784X, portador do CPF nº 304.059.803-10 e do PIS/PASEP nº 17049890624, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,08 (Mil, duzentos e seis reais e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,07
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.206,08</b>

**EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2256P - PORTARIA Nº: 789/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSÉ FELIX SOBRINHO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0258245, portador do CPF nº: 412.043.873-20 e do PIS/PASEP nº: 10026472284, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com proventos de R\$ 1.153,25 (Mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.153,25</b>

**EM: 23/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0077P - PORTARIA Nº: 797/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ROSA VIEIRA GOMES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 018982X, portador do CPF nº 286.739.483-04 e do PIS/PASEP nº 12117295373, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.115,18 (Mil, cento e quinze reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.115,18</b>

**EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2688P - PORTARIA Nº: 479/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSÉ JOVINIANO LOPES**, ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL, Nível I, Referência D, matrícula nº 0219711, portador do CPF nº 048.685.603-87 e do PIS/PASEP nº 10482080628, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 24.189,74 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DECISÃO JUDICIAL	R\$12.288,70
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
ANUENIO	DECISÃO JUDICIAL - MS Nº 2015.0001.006600-2; PARECER PGE/CJ Nº 0033/2018; DESPACHO PGE/CJ/FDAL HOMOLOGADO PELO PROCURADOR ADJUNTO E PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA	R\$5.756,69
ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.950-A	DECISÃO JUDICIAL - MS Nº 2015.0001.006600-2; PARECER PGE/CJ Nº 0033/2018; DESPACHO PGE/CJ/FDAL HOMOLOGADO PELO PROCURADOR ADJUNTO E PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA	R\$6.144,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$24.189,74</b>

**EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.03.1990P - PORTARIA Nº: 733/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **ALENA MARQUES RIBEIRO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 1061585, portador do CPF nº 815.057.523-53 e do PIS/PASEP nº 17054577653, do quadro de pessoal do(a)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 1.917,61 (Mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.917,61
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.917,61</b>

**EM: 02/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1712P - PORTARIA Nº: 638/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0714313, portador do CPF nº 181.384.703-72 e do PIS/PASEP nº 12159337503, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.205,63 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.205,63</b>

**EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 00229.000688/2020-25 - PORTARIA Nº: 751/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

RESOLVE: **RETIFICAR** a Portaria Nº. 1865/17 datada de 06/10/17 publicada no Diário Oficial Nº 198, datado de 24/10/17, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor de **MARIA CRUZ BATISTA MOURA SOARES**, ocupante do cargo de Extensionista Rural II de Nível Superior, Classe D, Referência IV, matrícula Nº 0220973, portador do CPF Nº 061.864.083-53 e do PIS/PASEP Nº 10646457214, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Extensão Rural do Piauí - EMATER-PI para RETIFICAR a seguinte informação: exclusão da parcela denominada complemento.

**EM: 02/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0754P - PORTARIA Nº: 486/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARINA VAZ DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 Horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 0566071, portador do CPF nº 373.422.663-53 e do PIS/PASEP nº 17044423335, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.501,47 (Mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06,	R\$1.455,16

# Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de abril de 2020 • Nº 76

	ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.501,47</b>

EM: 23/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1221P - PORTARIA Nº: 440/2020 - PIAUÍ  
PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0425109, portador do CPF nº 244.170.173-87 e do PIS/PASEP nº 17024467345, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.219,35 (Mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.219,35</b>

EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1946P - PORTARIA Nº: 796/2020 - PIAUIPREV  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 073092X, portador do CPF nº 232.869.623-68 e do PIS/PASEP nº 17026411975, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.226,40 (Mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.226,40</b>

EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.01.0205P - PORTARIA Nº: 765/2020 - PIAUIPREV  
Resolve conceder benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, amparado pelo Art.40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **MARIA INÊS CRUZ**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº 1806025, portador do CPF nº 231.203.803-00 e do PIS/PASEP nº 10639230927, com os proventos de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 21/04/2014.

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(9.638 / 10.950 (88.0183%) DE R\$ 737,16) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 648,84
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$75,16
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 724,00</b>

EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0069P - PORTARIA Nº: 526/2020 - PIAUÍ  
PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ALCIDES MARTINS NUNES FILHO**, ocupante do cargo de ANALISTA PESQUISADOR, Classe III, Padrão E, matrícula nº 005942X, portador do CPF nº 098.827.581-34 e do PIS/PASEP nº 10105616580, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, com proventos de R\$ 2.982,36 (Dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$2.124,76
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
DECISAO JUDICIAL	PARECER PGE/PP Nº 012/2020	R\$320,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.982,36</b>

EM: 06/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1619P - PORTARIA Nº: 674/2020 - PIAUÍ  
PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA CRUZ SILVA MESQUITA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO, Classe III, Padrão B, matrícula nº 040500X, portador do CPF nº 260.744.943-04 e do PIS/PASEP nº 17037200717, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.404,30 (Mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.398,55
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$5,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.404,30</b>





**EM: 01/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1251P - PORTARIA Nº: 628/2020 - PIAUÍ**  
**PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARISA DA CONCEIÇÃO E SILVA BARRETO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0414689, portador do CPF nº 239.255.583-49 e do PIS/PASEP nº 17024425707, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.761,79 (Mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.761,79</b>

**EM: 31/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1959P - PORTARIA Nº: 511/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **GÉLIA DOS SANTOS CÂNCIO RAMOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0836290, portador do CPF nº 350.138.503-04 e do PIS/PASEP nº 12365977431, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.569,68 (Três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.530,89
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.569,68</b>

**EM: 06/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1562P - PORTARIA Nº: 673 /2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão B, matrícula nº 0717231, portador do CPF nº 305.156.373-00 e do PIS/PASEP nº 10862427026, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.374,87 (Mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.338,12

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.374,87</b>

**EM: 22/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0934P - PORTARIA Nº: 744/2020 - PIAUÍ**  
**PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANA MARIA LOPES DA SILVA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, de ASSISTENTE SOCIAL, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0188999, portador do CPF nº 226.916.503-91 e do PIS/PASEP nº 17022187736, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 5.182,90 (Cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$269,51
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.182,90</b>

**EM: 23/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.01.1895P - PORTARIA Nº: 801/2020 - PIAUÍ**  
**PREVIDÊNCIA**

**RESOLVE: RETIFICAR** a Portaria Nº 568/2020, datada de 26/03/2020, publicada no Diário Oficial Nº 62, datado de 01/04/2020, que concedeu **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, em favor de **MARIA DA CRUZ SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula Nº 0656135, portador do CPF Nº 341.385.793-20 e do PIS/PASEP Nº 17059241351, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO para INCLUIR a seguinte informação: "A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 24/04/2013.

**Of. 560**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

PORT.GAB.SESAPI Nº 355 /2020, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de membros da comissão de seleção e avaliação para Chamamento Público da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em conformidade com a Legislação vigente - Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Decreto Estadual do Piauí nº 18.884, de 16 de março de 2020, no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, além de condições estabelecidas no Edital e seus anexos, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamento Público, relacionados a Aquisição de Bens e Insumos de Saúde e Contratação de Serviços de Saúde, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c Decreto Estadual do Piauí nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de Março de 2020 c/c Decreto Estadual do Piauí nº 18.902, de 19 de Março de 2020 c/c Decreto Estadual do Piauí nº 18.895, de 19 de Março de 2020 c/c Decreto Estadual nº 18924, de 03 de Abril de 2020 c/c Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI/SETRANS nº 02, de 02 de Abril de 2020 c/c Medida Provisória nº 01, de 02 de Abril de 2020 c/c Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020 c/c Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 c/c Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, c/c

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de abril de 2020 • Nº 76

Decreto Estadual nº 18.942, de 16 de Abril de 2020, c/c Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de Abril de 2020, vide:  
Josilene Soares de Sousa/115.206-8 - Presidente  
Bruno Ribeiro de Almeida/MAT.: 285849-5 - Membro  
Antonio Neris Machado Júnior/MAT.: 338924-3 - Membro

Art. 2º - A Comissão de Seleção e Avaliação terá as seguintes atribuições:

- Conduzir o processo de chamamento público, conduzindo todas as etapas, inclusive o processamento e julgamento, e quando for necessário, prestar esclarecimentos;
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- Conferir os documentos em todas as etapas do chamamento público, emitido parecer técnico, quando for necessário;
- Classificar as propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecido neste edital;
- Elaborar a lista de classificação e encaminhar para publicação;
- Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares;
- Resolver os casos omissos.

Art. 3º - Havendo necessidade e/ou conveniência de assessoramento especial nos chamamentos públicos, poderão ser designados outros servidores mediante despacho exarado no respectivo processo administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Registre-se e Cumpra-se.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

## Of. 163



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH  
PORTARIA Nº 015/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

Considerando o grave momento de crise na saúde mundial causada pela pandemia do COVID-19;

Considerando o papel social que a ADH exerce junto aos beneficiários dos empreendimentos habitacionais, antes, durante e pós obra;

Considerando que foram destinados recursos para esta Agência, através de emenda parlamentar, para aquisição de álcool em gel a ser distribuído entre as famílias dos beneficiários dos empreendimentos habitacionais;

Considerando que foi firmado contrato com a empresa MAIS SAÚDE EIRELI - EPP (Contrato n. 05/2020) para aquisição de Álcool em Gel;

### RESOLVE:

Designar os colaboradores, abaixo identificados, para, sob a coordenação da primeira, receberem a demanda do produto fornecido pela empresa contratada:

1. VENANCIA ALVES RODRIGUES SAMPAIO - matrícula n. 146.158-3;
2. DEBORAH DOS ANJOS SILVA SOUSA - matrícula n. 339.347-3;
3. JUSTINO IVO CUNHA CARVALHO - matrícula n. 339.804-8.

Publique-se e Cumpra-se!

Atenciosamente,

GILVAN NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  
Diretora Geral

Of. 204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA - SEADPREV - GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 037/2020

Teresina (PI), 13 de março de 2020.

Substituir o fiscal para supervisionar a execução do Contrato Administrativo que específica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

Art. 1º Substituir o fiscal Ezequiel Aguiar Silva, designado pela PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 208/19, publicada no DOE nº 178, de 19/09/19, pelo servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do BANCO DO BRASIL S/A, quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRICULA	LOTAÇÃO	OBJETO
52/2015	BANCO DO BRASIL S/A	GERMÃO ALVES PAIVA CPF: 024.828.053-84	307.971-6	COORDENAÇÃO DE PESSOAL.	SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexecuções na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação ao seu respectivo contrato, na prestação do serviço ora assumido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Merlong Solano Nogueira  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 374

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 042/2020 TERESINA (PI), 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

Considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 00002.002722/2020-31, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, para realização de procedimento licitatório específico, para atender necessidade da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**.

Considerando a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015.

## RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência à **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, objetivando Registro de Preços Setorial para **prestação de serviços de manutenção e conservação para realizar manutenções prediais, corretivas e eventuais (de reparação e de modernização)**, nos sítios aeroportuários dos aeródromos do Estado do Piauí, conforme solicitado no Processo SEI nº 00002.002722/2020-31.

**Parágrafo Único.** A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a **Registro de Preços Setorial** com vista realização do objeto descrito no processo em epígrafe, qual seja, **prestação de serviços de manutenção e conservação para realizar manutenções prediais, corretivas e eventuais (de reparação e de modernização)**.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, 042 que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

**Parágrafo Único.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 445



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA - SEADPREV - GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA DA PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 031/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 039, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CORREÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO, ANO E O NOME DA EMPRESA.

ONDE SE LÊ:  
CONTRATO Nº 90/2018, EMPRESA SERVFAZ LTDA

LEIA-SE:  
CONTRATO Nº 90/2015, EMPRESA SC2 SHOPPING RIO POTY.

Permanecendo inalterados os demais termos da aludida Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de março de 2020

Merlong Solano Nogueira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ERRATA DA PORTARIA GAB. SEADPREV. PI. Nº 031/2020 de 27 de Fevereiro de 2020. DOE nº 39 de 28 de Fevereiro de 2020.

CORREÇÃO DO ANO DO CONTRATO Nº 90 E EMPRESA

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	EMPRESA	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
42/2017	CET SEG	ADRIANA MOURA ARAUJO DA SILVA	34195-8	Unidade de Modernização Administrativa
90/2018	SERVFAZ LTDA			
104/2015	MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA			

LEIA-SE:

CONTRATO	EMPRESA	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
42/2017	CET SEG	ADRIANA MOURA ARAUJO DA SILVA	34195-8	Unidade de Modernização Administrativa
90/2015	SC2 SHOPPING RIO POTY			
104/2015	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONTRUÇÕES LTDA			

Of. 376



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 072 , DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I e parágrafo único, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado;

Considerando que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); e

Considerando o que dispõe a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com os acréscimos feitos pela Medida Provisória nº 926, de 2020,

Considerando que a Lei admite a prorrogação do prazo de execução diante da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (art. 57, § 1º, II).

Considerando que no caso presente, os acontecimentos permitem concluir que a contaminação em massa causada pelo coronavírus representa fato extraordinário, que era imprevisível e também se deu de forma alheia à vontade dos contratantes, **resolve:**

**Art. 1º Suspender a vigência** do contrato de prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo firmado entre a empresa DF Turismo e Eventos LTDA e a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, contrato nº 02/2018, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis, acaso permaneça a situação de pandemia além deste período.

**Art. 2º Determinar ao setor competente que adote todas as providências formais que se fizerem necessárias, para assegurar a vigência do referido ajuste.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

(assinada eletronicamente)

Plínio Clerton Filho

Procurador-Geral do Estado do Piauí

Of. 091



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

## PORTARIA/GSJ/Nº 155/2020

Prorroga a suspensão das visitas sociais e íntimas, os atendimentos presenciais de advogados e defensores públicos, os serviços de assistência religiosa, recambiamentos interestaduais e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí como medida excepcional para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do CONSEJ/DEPEN/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA realizada em dia 16 de abril de 2020, a qual recomendou que os Estados continuem adotando medidas de controle e prevenção amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais de Saúde, como o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fins de controle e prevenção à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão nas unidades penais do Estado, principalmente para preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, visitantes, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do novo coronavírus, por contato com objetos ou superfícies contaminadas, para preservar a saúde de agentes públicos, internos e visitantes, evitando-se contaminações no sistema prisional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 30 de abril de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902;

CONSIDERANDO a nota técnica do comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a prorrogação da suspensão das visitas sociais e íntimas, os atendimentos presenciais de advogados e defensores públicos, os recambiamentos interestaduais, serviços de assistência religiosa e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí, como forma de prevenção à disseminação da COVID19 (Coronavírus), observados os seguintes prazos:

I - visitas sociais e íntimas, por um período de 15 (quinze) dias;

II - atendimentos presenciais de advogados e defensores públicos, por um período de 15 (quinze) dias, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais;

III - escoltas, por um período de 15 (quinze) dias, com exceção de requisições judiciais, inclusões e situações emergenciais, e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

IV - recambiamentos interestaduais, por um período de 15 (quinze) dias;

V - serviços de assistência religiosa e capelania, por um período de 15 (quinze) dias;

Art. 2º Será permitido o atendimento dos advogados e defensores públicos por meio de videoconferência com os internos, nos horários de 08:00h às 16:00h, observando o quantitativo máximo de atendimentos de 03 (três) advogados e 03 (três) defensores públicos no turno da manhã e 03 (três) advogados e 03 (três) defensores públicos no turno da tarde, durante o período estabelecido no art. 1º, II desta portaria.

§ 1º Deverá ser encaminhada a lista de advogados e defensores públicos pela OAB e Defensoria Pública, respectivamente, contendo os nomes e telefones destes, bem como, o nome dos internos, para a Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

§ 2º A Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a realização do atendimento citado no caput deste artigo.

§ 3º A Sejus disponibilizará sala/espço para realização da videoconferência somente para os internos dos respectivos estabelecimentos penais, ficando os advogados e defensores públicos responsáveis para proceder com o referido atendimento remoto onde lhes for mais conveniente.

§ 4º Será permitido o atendimento por videoconferência de até 02 (dois) internos para cada advogado/defensor público.

Art. 3º Determinar a suspensão por 15 (quinze) dias da entrega particular de gêneros alimentícios e materiais de higiene/limpeza por familiares dos internos e visitantes, como medida de prevenção a propagação da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP, comunique ao juízo competente, acerca da alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, conforme estabelecido na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, bem como, as gerências dos estabelecimentos penais, notifiquem aos defensores, familiares e visitantes do teor desta Portaria.

Art. 5º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos indicados no art. 1º.

Art. 6º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos II a IV do art. 1º, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de abril de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado da Justiça

Of. 388



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0354, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de novos membros referente à PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0302, de 15 de Abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer estratégias de acompanhamento aos cidadãos piauienses que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0302, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 18 de março de 2020, que constitui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual.

CONSIDERANDO Art. 2º da PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0302, que dispõe sobre composição dos membros do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI).

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº AA.900.1.006650/20, referente à indicação de representantes do Conselho Estadual de Saúde - CES/PI, para compor o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI).

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir novos membros do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), representantes do Conselho Estadual de Saúde - CES/PI, conforme ordem e nomes abaixo relacionados.

XIV - João da Cruz Cabral - Segmento Trabalhador de Saúde;  
XV - Celso Henrique Barbosa Lima - Segmento Usuário da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,  
EM TERESINA - PI, 24 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI,  
24 de abril de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1428



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL



## JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 009/2020)

### CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 181/CD/CORREG, de 03 de abril de 2017.

### COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: CAP PM 10.10825-93 GEYSEL OLIVEIRA DA SILVA  
Interrogante e Relator: 1º TEN PM 10.10858-93 MARIO SERGIO SILVA  
Escrivão: 2º TEN PM 10.1346973-7 CLAUDIO MANUEL DE ARAÚJO

### DISCIPLINADO

Acusado: SD PM 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO  
Defensor: MARCIA BATISTA DIAS OAB/PI nº 13.454

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 181/CD/CORREG, de 03 de abril de 2017 (fls. 02/05), em decorrência de orientação constante em Solução de Sindicância nº 054/2016 de 20/04/2016 (fl. 141), após subsídios reunidos pela Sindicância nº 0384/SIND/CORREG, datada de 28/09/2015 (fls. 06/140), que colacionou aos autos documentos que assinalaram para a existência de condutas ilícitas administrativas imputadas ao SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, atualmente lotado no 7º BPM.

O presente Conselho de Disciplina apurou, em síntese, a responsabilidade administrativa do SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO desinente de conduta de ter subtraído do interior do bagageiro de motocicleta estacionada em frente ao colégio em que exercia suas atividades de segurança, o celular de um candidato que teria perdido a chave de seu veículo. A imputação se refere ao fato ocorrido em 26/10/2014, quando o acusado se encontrava de serviço de segurança na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na cidade de Bom Jesus-PI, segundo consta em Inquérito Policial 000.679/DRP/2015 (Processo Criminal nº 0000075-13.2015.8.18.0042) instaurado por ter cometido em tese, ilícito penal capitulado no Art. 155 do Código Penal Brasileiro.

Constam ainda nos autos a imputação de conduta atinente à prática de crime de corrupção passiva (art 317 do CPB), notificada pela senhora Maria do Amparo Gama da Silva (fls. 114/115), segundo consta no Inquérito Policial 008.294/2015-DRP da cidade de Bom Jesus-PI, que apurou os fatos noticiados nos quais o SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO solicitou quantia indevida em dinheiro à notificante (R\$ 800,00) a fim de que ele interferisse junto à delegacia daquele município em procedimento que apurava o envolvimento do filho dela em ocorrência de furto em que ele, o acusado, era vítima.

A gravidade das condutas que foram imputadas ao acusado, abalizam a configuração de transgressão disciplinar de natureza grave, cujas consequências administrativas a ser adotadas pela Administração Pública Militar, exigem a deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Os fatos ali narrados, afrontam, em tese, as disposições legais definidas nos art. 26, I, II, III, IV, art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI, XIX, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética, carregando ainda, ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, cujo enquadramento às disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27/05/1980, justificam e fundamentam a adoção da presente forma de processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina).

O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 20/06/2017, no 7º BPM, em Corrente-PI, oportunidade em que a Defesa não arguiu quaisquer causas de suspeição e de impedimentos em relação aos membros do Conselho de Disciplina (fls. 150).

A peça acusatória narra os fatos imputados a SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO de maneira clara e concisa, o que permitiu à defesa compreender toda a acusação e rechaçar pontualmente seu mérito, demonstrando o efetivo exercício da ampla defesa.

O acusado foi citado regularmente (fls. 147/149), qualificado e interrogado (fls. 157/159).

Recebido o Libelo Acusatório (fls. 160/162) iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado. A defesa, mesmo cientificada, não apresentou a defesa prévia, tendo sido acostado aos autos certidão de transcurso de prazo (fls. 438).

A defesa do acusado apresentou tempestivamente as alegações finais (fls. 443/446), requerendo absolvição sumária e consequente arquivamento do processo, e deferimento de pedido de afastamento do acusado para realizar tratamento.

Intimada para a sessão de deliberação e emissão do Relatório Final do presente Conselho, a Defesa compareceu à referida audiência, acompanhando o disciplinável, conforme assinaturas constantes em ata da aludida sessão (fl. 311).

O Colegiado Processante em parecer conclusivo do relatório (fls. 449/459) aduziu que:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina por unanimidade dos votos julgar, parcialmente procedentes as acusações de fl. 04/05, feitas ao SD PM RG 1011245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, considerando-o inocente pelas acusações capituladas no art. 155 e 317 do CPB (código Penal Brasileiro), portanto opinamos de acordo com a alínea "b", item I, do art. 2º, e alínea "a", §1º do art. 12 da Lei 3729/8, c/c o item XIII, XIX do art. 27 da Lei 3.808 de 16 de julho de 1981, c/c os itens 01,02,40, do anexo da Lei 3.548 de 31 de janeiro de 1980(RDPMPPI), por no dia 26 de outubro de 2016, referido militar ter se apossado de material eletrônico ( celular) que não era de sua propriedade, e ainda resistiu para manter a posse do referido objeto, mesmo sabendo que a Polícia Civil estava tendo localizar, por ser produto de furto opinando pela sua permanência nas fileiras das corporação na condição em que se encontra, mas devendo sofrer punição disciplinar. (grifei)

Em sede controle finalístico a Doutra Procuradoria Geral do Estado aduziu, de forma enfática e percutiente, em seu arrazoado Parecer PGE/CJ nº. 1.103/18-LT, de 21/11/2018 (fls. 467 a 471) que, *ipsis litteris*:

Destarte, após constatar a regularidade das fases do processo, que apresenta suficientemente instruído, e considerando também as condições de incapacidade parcial para trabalho atestado pela JMS e a dependência alcoólica, concluímos pela procedência das acusações devendo o servidor ser responsabilizado disciplinarmente, pelo que recomendamos as providências para Reforma do SD PM Joaquim Constantino Aguiar Filho, a teor do art. 13, IV, "a" C/C art. 2º, I da Lei 3729/8, e 95, VI, da Lei 3.808/81, por não ter condições de permanecer na situação em que se encontra n o serviço ativo da PMPI.

Os autos estão constituídos de 03 (três) volumes totalizando 472 (quatrocentos e setenta e duas) folhas relacionados aos fatos apurados neste processo.

É o relatório. Decido.

### II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Em todo o processo disciplinar militar o acusado foi assistido por sua procuradora legal, a Dra. Marcia Batista Dias, OAB/PI nº 13.454, conforme procuração AD JUDICIA (fls.146) atentando para todas as diretrizes legais.

Por conseguinte, passa-se a análise do processo e das questões de mérito suscitadas pela Defesa. Senão vejamos os pontos suscitados.

#### 1 - Do comportamento do acusado

A defesa em sede de Alegações Finais cita a boa conduta do SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, alegando que o mesmo é servidor exemplar, com mais de vinte anos de relevantes serviços prestados a esta instituição e que durante esse período praticou atos para merecer da sociedade e dessa Corporação (PMPI) reconhecimento e elogios, e não punições de qualquer natureza.

Compulsando os autos verifica-se que o ACUSADO possui em seu histórico disciplinar o registro de diversas transgressões administrativas (fls. 34/47 e fls. 70/72), além de um julgamento pela sua incapacidade de permanecer nas fileiras em conselho de disciplina anterior (fls. 25/27). A recorrência em comportamentos dessa natureza demandou a apresentação do militar por parte do Comandante da 2ª Cia/7º BPM, conforme documento constante às fls. 23/24, em decorrência de inúmeras transgressões administrativas, o qual relata que se tornou indesejada a permanência do acusado naquela unidade por seus superiores e seus pares.

Em sua trajetória profissional na Polícia Militar do Piauí, conforme relatado anteriormente, extraímos ainda o objeto de instauração do Conselho de Disciplina ao qual se submeteu o acusado em momento anterior, pela prática de furto a um supermercado na cidade de Corrente, fato ocorrido em 01/01/2005. Em decorrência de tal crime, e sua repercussão no âmbito local e estadual à honra e o pundonor policial militar, e ao decoro de classe, o Conselho de Disciplina, que analisou a sua capacidade de permanecer nas fileiras do Polícia Militar do Piauí, opinou pela sua Exclusão a Bem da Disciplina, a qual foi executada conforme Portaria nº 473-EXC/CORREG/2009, datada de 09/10/2009, publicada no BCG nº 190/2009.

Ocorre que em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 2009.0001.004821-8/TJPI, impetrado pelo acusado, este conseguiu a sua reintegração às fileiras da Polícia Militar do Piauí (fl. 309).

Em diligências realizadas pelo Colegiado foram colacionados aos autos documentos que comprovam o envolvimento do acusado em outros fatos que refutam os fundamentos alegados pela defesa, senão vejamos: o Ofício nº 8152016 SECBI, de 18/08/2016 (fl. 281), que requisita a apresentação do réu (SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO) para participar de audiência do Processo nº 0000293-51.2009.8.18.0042 (Ação Penal); a Certidão expedida pela Comarca de Corrente (fl. 314) em que consta a existência de processos criminais os quais tramitam sem sentença de 1º Grau - nº 0000075-13.2015.8.18.0042, fls. 176/251, (crime de furto, art. 155, CPB), nº 0000356-32.2016.8.18.0042 (crime de ameaça, art. 147, CPB); e por fim, Parte s/nº do Comandante da 1ª Cia/7ºBPM (fl. 366), em que relata que o acusado abandonou o serviço de expediente do Quartel sem autorização da autoridade competente, cujas diligências narraram a fuga do acusado ao ser surpreendido pelos policiais militares saindo de um bar situado no bairro Morro do Pequi na cidade de Corrente. Em decorrência deste último fato, foi iniciado o processo criminal nº 0022667-14.2016.8.18.0140, pelo crime de abandono de posto, o qual tramita junto à 9ª Vara Criminal e Auditoria Militar de Teresina, ainda sem sentença.

Os documentos colacionados por si só refutam veemente as alegações de defesa pelo bom comportamento do acusado.

A imputação ao acusado da corrupção passiva praticada em desfavor da senhora Maria do Amparo Gama da Silva, onde segundo ela, o ora submetido a conselho teria solicitado inicialmente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e ao final R\$ 600,00 (seiscentos reais), para que ele retirasse a notícia de crime contra seu filho de nome Kaique, ao qual pesava a prática de crime de furto por haver subtraído a quantia de R\$ 150,00 e um revólver calibre 38 da residência do SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, não recebe acolhida, em que pese constar na inicial, por não ter sido apresentadas provas nos autos que sustentassem a acusação de prática de tais fatos

## 2 - Da Presunção de inocência

A defesa levantou a tese de presunção de inocência alegando a impossibilidade de aplicação de punição administrativa sem a existência de provas concretas, alegando que não só ele seria punido, mas também a sociedade diante de uma possível hipótese de exclusão dos quadros da corporação.

De bom alvitre perceber que na espécie, o conjunto probatório é sólido e demonstra o nexo causal entre os fatos narrados na exordial e a culpabilidade do acusado. Os corolários da ampla defesa e do contraditório foram resguardados, e as provas foram constituídas em sede processual.

Urge destacar que antes de um poder, é um dever legal do Comandante-Geral zelar pela honra, respeito e pela ética policiais militares de instituição tão nobre como a Polícia Militar do Piauí, cuja deferência que lhe é feita pela sociedade, exige deste órgão público um maior rigor na disciplina e comportamento de seus agentes, por personalizar o poder de polícia do Estado.

Nesta rota a Polícia Militar demanda de seus agentes públicos o fiel cumprimento às leis, à moral e à justiça por ser a base e o fundamento de uma instituição militar. Notadamente quando são atingidos duramente princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina - a própria sociedade clama por medidas administrativas.

## 3 - Alegação de Ausência de Provas Materiais

O causídico em defesa do acusado, argui a ausência de provas materiais, o que demandaria a inexistência de elementos probatórios capazes de fundamentar uma condenação.

Ora, ao confrontar a tese de ser o acusado um servidor exemplar, por ser detentor de bom comportamento, emergiram dos autos provas incontestáveis de que as imputações feitas ao DISCIPLINADO encontram guarida substancial no presente conselho. Senão revejamos.

As testemunhas LUIZA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA BEATRIZ CELESTINO OLIVEIRA SANTANA e ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA ouvidas no processo administrativo militar prestaram seus depoimentos sob o compromisso de dizer a verdade, sob pena de praticar o crime de falso testemunho previsto no Código Penal. Assim, avaliemos inicialmente as testemunhas em seus depoimentos:

LUIZA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA (fls. 258/259) em termo de inquirição: Declarou que, não época convivia com o acusado, e o mesmo chegou em casa com um CELULAR, dizendo que era para declarar, QUE ficou com o celular para desbloquear, sendo que sua filha (BEATRIZ a época menor de idade, pediu ao sobrinho da declarante o senhor ROBSON, que desbloqueasse o celular, sendo que mesmo tentou desbloquear o celular e não conseguiu, QUE ; Logo após as tentativas de desbloquear o celular, esta declarante foi procurada pelo Agente de Polícia Civil Anchieta que procurava pelo celular QUE; teve conhecimento que O CONSTANTINO (acusado) foi até a Delegacia de Polícia resolver a respeito do celular juntamente com ROBSON, QUE; Não soube mais de qualquer resultado do celular QUE logo após ter separado do Constantino (acusado) foi chamada à Delegacia de Polícia de Bom Jesus-PI para prestar esclarecimentos sobre o celular. Perguntado a declarante se a mesma sabia informar onde o Constantino (acusado) conseguiu o referido celular? A declarante RESPONDEU: QUE, não sabia informar, mais lembra que ganhou o celular do seu ex- esposo, no dia em que ele estava trabalhando no serviço de segurança na aplicação das provas do ENEM nesta cidade de Bom Jesus-PI; Perguntado a declarante se o celular vinha acompanhado de nota fiscal e embalagem apropriada à mercadoria? RESPONDEU, que Não. (...)

ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA (fls. 261/262); Em termo de inquirição, lembro que no dia de provas do ENEM; QUE, neste dia foi procurado pela sua prima BEATRIZ que a época menor de idade QUE lhe falou que tinha interesse em desbloquear um celular. (...). QUE Após a entrega do celular aproximadamente umas duas horas recebeu a visita do senhor Constantino (acusado) em sua residência, onde lhe chamou no particular no quintal da residência do declarante e lhe mostrou algumas fotos que o celular havia tirado, QUE; O Constantino lhe comunicou naquele instante que havia comprado o celular de um cara que tinha viajado para SERRA, que não lembrava a senha e que não lembrava a senha e por esse motivo é que tinha pedido o desbloqueio. (...).

BEATRIZ CELESTINO OLIVEIRA SANTANA (fls. 264/265), em termo de inquirição: Em certo dia estava em sua casa quando o acusado chegou com um CELULAR dizendo que era para sua mãe LUIZA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA, QUE primeiramente o acusado entregou o celular para a declarante e logo após anunciou que era para a mãe da declarante, QUE a declarante tentou manusear o celular para não logrou êxito, pois o referido aparelho exigia uma senha, QUE a declarante deu a ideia de procurar seu primo ROBSON, pois o mesmo entendia de desbloqueio de celular, QUE Robson ao mexer no celular não conseguiu, QUE fez a devolução do celular ao padrasto a época o Senhor Constantino (acusado) QUE fez a devolução do celular, QUE dias depois a declarante juntamente com sua mãe forma convocadas a comparecer a



delegacia local nesta cidade de Bom Jesus-PI e na ocasião o Delegado lhes informou que o referido aparelho celular era produto de furto, QUE (...) PERGUNTADO a declarante se a mesma estava presente se no dia que o celular foi entregue a sua mãe se a mesma estava presente? a declarante Respondeu que sim. (...) PERGUNTADO a declarante se a mesma se a mesma sabe informar se o celular foi entregue a sua mãe acompanhada de nota fiscal e embalagem apropriada a de mercadoria? RESPONDEU que não. (...).

Analisando as declarações das testemunhas acima dispostas verifica-se o comprometimento da honra e pundonor militares, minguados pelo acusado ao ser envolvido em fato que narra a subtração de celular, tendo os depoimentos das testemunhas o condão de auxiliar a administração pública em seu convencimento na realização de julgamento administrativo sobre o referido fato.

Dos autos extraímos ainda documentos que comprovam o envolvimento do acusado em outros fatos que refutam os fundamentos alegados pela defesa, senão vejamos: o Ofício nº 8152016 SECBJ, de 18/08/2016 (fl. 281), que requisita a apresentação do réu (SD PM RG 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO) para participar de audiência do Processo nº 0000293-51.2009.8.18.0042 (Ação Penal); a Certidão expedida pela Comarca de Corrente (fl. 314) em que consta a existência de processos criminais os quais tramitam sem sentença de 1º Grau - nº 0000075-13.2015.8.18.0042, fls. 176/251, (crime de furto, art. 155, CPB), nº 0000356-32.2016.8.18.0042 (crime de ameaça, art. 147, CPB); e por fim, Parte s/nº do Comandante da 1ª Cia/7ºBPM (fl. 366), em que relata que o acusado abandonou o serviço de expediente do Quartel sem autorização da autoridade competente, cujas diligências narraram a fuga do acusado ao ser surpreendido pelos policiais militares saindo de um bar situado no bairro Morro do Pequi na cidade de Corrente. Em decorrência deste último fato, foi iniciado o processo criminal nº 0022667-14.2016.8.18.0140, pelo crime de abandono de posto, o qual tramita junto à 9ª Vara Criminal e Auditoria Militar de Teresina, ainda sem sentença.

As condutas imputadas ao acusado demonstram a sua falta de zelo por uma postura ilibada e pertinente a sua situação de policial militar. Os registros desabonadores - envolvimento em subtração de bem alheio móvel - enrevesam a imagem da corporação que ele representa, em virtude de não se portar de forma condizente e esperada de um agente público responsável por aplicar a lei, postura incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais Policiais Militares, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente, o qual o militar estadual está submetido.

#### 4 - Da impossibilidade de condenação levando em consideração apenas a prova testemunhal

No que se refere alegação de impossibilidade de condenação levando em consideração apenas a prova testemunhal, esta não merece acolhimento. É plenamente viável o julgamento levando em consideração apenas a prova testemunhal, visto que se analisarmos os crimes praticados onde muitas vezes não existe a presença de testemunhas - crimes contra o patrimônio, violência doméstica e os crimes de violência sexual - verificamos que a jurisprudência vem decidindo majoritariamente pela possibilidade de condenação utilizando com base apenas os testemunhos:

**APELAÇÃO CRIMINAL LESÕES CORPORAIS VIOLENCIA DOMÉSTICA MENTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE PALAVRA DA VÍTIMA FORÇA PROBATORIA.** Existindo prova da autoria e da materialidade das lesões sofridas pela vítima, não há como afastar o comando condenatório. Em crimes de violência doméstica, diante da divergência das versões apresentadas pelo acusado e pela vítima, prepondera esta, por tratar de crimes praticados, em geral, sem a presença de testemunhas, pois no ambiente doméstico. (TJ-RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Data de Julgamento: 01/03/2012, Terceira Câmara Criminal). Grifo nosso.

**APELAÇÃO CRIME.** Lesão corporal. Violência doméstica. Palavra da vítima. Relevância, devido à natureza da infração, praticada, quase sempre, na clandestinidade - Prova suficiente a autorizar a condenação. Recurso desprovido. (TJ-PR 8259970

PR 825997-0 (Acórdão), Relator: Campos Marques, Data de Julgamento: 08/03/2012, 1ª Câmara Criminal). Grifo nosso.

Desta forma, segundo a jurisprudência, fica evidente que nos crimes contra o patrimônio e a liberdade sexual, que são normalmente cometidos longe de testemunhas oculares, à palavra da vítima, conjugada com outros meios de prova cabíveis, merece credibilidade. Isso significa que se em uma seara criminal, a sentença condenatória pode alicerçar-se na palavra do ofendido, deixando indubitável a possibilidade de condenação levando em consideração apenas a prova testemunhal, mais substancial o valor aduzido em âmbito administrativo, quando um corpo documental acompanha o dito processo. Se assim não fosse viável, não existiria condenação nos crimes acima mencionados.

No caso sub examine, vejamos que o fato narrado apresenta duas vertentes - a administrativa e a penal - e no que tange a seara administrativa foram ouvidas várias testemunhas, e colacionados outros elementos que ligam a figura do acusado à prática delitiva administrativa.

### III - DO DISPOSITIVO

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando transpostos para o processo administrativo disciplinar, mantêm os mesmos contornos de importância constitucional uma vez que democratizam não só a apuração, como o julgamento através de um rigoroso controle entre os meios e os fins utilizados na aplicação da sanção disciplinar.

Deste modo, evidencia-se que as sanções disciplinares, assim como qualquer outro tipo de sanção imposta ao cidadão pelo poder público, deve guardar conformidade com a falta funcional que lhe deu causa.

Portanto, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, verificando-se documentos nos autos que apontam que o acusado está com a saúde debilitada; apresentando problemas de saúde em grau considerável, comprovados com os atestados do CAPS da cidade de Corrente (fl. 72), Atestado (fl.212) com CID-F10. 2, declaração do Centro de Assistência Integral à Saúde (CAIS/PMPI) atestando que o acusado necessita de assistência especializada, e documento da Junta Médica de Saúde, considerando-o APTO PARCIAL para o serviço policial militar. Constatam ainda outros documentos de avaliação médica, laudos, receitas, encaminhamentos e recomendações (fls. 306, 308, 318, 319, 335, 344), demonstrando que o acusado não possui condições de exercer suas funções, em especial, laudo de exame de tomografia computadorizada, à fl. 125, que aponta a hipótese diagnóstica de redução volumétrica do tecido encefálico incompatível com a faixa etária do acusado, o qual merece especial acolhida nesta decisão.

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos a Sindicância de Portaria nº 384/SIND/CORREG/2015 de 28/09/2015 (fls. 06/141); o Relatório da Comissão Processante (fls. 449/461), de 27/07/2017 e o Parecer PGE/CJ nº. 1.103/18-LT (fl. 467/471), de 21/11/2018, usando das atribuições legais que a mim são conferidas pelo Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Arts. 98 e 99, da Lei Estadual nº 3.808/1981 e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", ambos da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980, RESOLVO:

1 - DISCORDAR EM PARTES do parecer proposto pela Comissão Processante no que concerne à procedência parcial das acusações e, para esta decisão CONCORDAR com o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao SD PM 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, e lhe imputar a responsabilidade administrativa de participar da subtração - do interior do bagageiro de motocicleta estacionada em frente ao colégio em que exercia suas atividades de segurança - de celular de um candidato que teria perdido a chave de seu veículo. A imputação se refere ao fato ocorrido em 26/10/2014, quando o acusado se encontrava de serviço de segurança na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na cidade de Bom Jesus-PI, segundo consta em Inquérito Policial 000.679/DRP/2015 (Processo Criminal nº 0000075-13.2015.8.18.0042) instaurado por ter cometido em tese, ilícito penal capitulado no Art. 155 do Código Penal Brasileiro.

2 - APLICAR a punição de REFORMA A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao acusado SD RGP 10.11245-94 JOAQUIM CONSTANTINO AGUIAR FILHO, por incorrer nos fatos descritos e narrados na exordial



acusatória, infringindo, com suas condutas, os valores éticos e morais policiais militares constantes nos dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I, II, III, IV; art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, todos da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); c/c art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/1980. As suas condutas subsomem-se às transgressões disciplinares militares capituladas no item 01 e 02, do art. 14 e nos itens 01, 07, 12, 20, 22, 42, 82 da parte anexa ao item 01, todos do art. 14 do Decreto Estadual nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí), configurando TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE, consoante dispõem o art. 20, item 03, e art. 21, ambos do RDPMPPI, INCIDINDO, portanto, em situação prevista art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, e por estas razões, considerado INCAPAZ PARA O SERVIÇO nos moldes do artigo 13º, inciso IV, da Lei nº 3.729, de 27/05/1980.

3 - DETERMINAR à Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

## É o JULGAMENTO.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM  
Comandante Geral da PMPI

**Of. 058**

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

#### PORTARIA Nº 07 14.03.2020

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.696/98, de 1 de setembro de 1998,

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Plenária Ordinária do CREF15/PI, realizada em 14 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do CREF 15/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial para a produção do "Selo Literário: 5 Anos de Compromisso e Conquistas do CREF15/PI para a Educação Física do Piauí";

Art. 2º - Nomear os integrantes da citada Comissão Especial, a seguir designado:

o Fabio soares da Costa  
o Yula Oires da Silveira Fontenele de Menezes  
o Antônio Carlos Cortez  
o Enéas Dutra Junior  
o Danys Marques Maia Queiroz

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Atenciosamente,

Danys Marques Maia Queiroz  
CREF 000179-G/PI  
Presidente do CREF 15 PI-MA

**P.P. 2962**

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Teresina, 14 de março de 2020.

#### RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 012/2020.

Dispõe sobre as regras de apoio a eventos e publicações requeridas ao CREF15/PI no tocante aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino Públicas ou Privadas.

OPRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF15/PI; CONSIDERANDO o parecer favorável, após análise e aprovação, da Comissão de Normas e Legislação;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF15/PI na 15ª Reunião Plenária Ordinária de 14 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as regras de apoio a eventos e publicações requeridas ao CREF15/PI no tocante aos Profissionais de Educação Física Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de ensino Públicas ou Privadas.

Art. 2º O interessado deverá enviar ao CREF15/PI, em até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, requerimento próprio, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido.

Art. 3º Serão analisados os seguintes requisitos para a autorização do CREF15/PI:

I - Todos os Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas deverão ter registro no Sistema CONFEEF/CREFs e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

II - O evento deve ter no mínimo um Responsável Técnico regularmente registrado no CREF15/PI e em dia com suas obrigações estatutárias.

III - O(s) Responsável(is) Técnico(s) deve(m) permanecer em período integral durante a realização do evento.

IV - É imprescindível aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino envolvidas - palestrantes, ministrantes, autores, organizadores, etc. - possuírem registro no Sistema CONFEEF/CREFs.

Parágrafo único. O CREF15/PI informará ao requerente a situação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas envolvidas.

Art. 4º As formas de apoio de CREF15/PI poderão ser:

I - Sede;

II - Informativo eletrônico;

III - Página eletrônica;

IV - Redes sociais;

V - Outros.

Art. 5º Esta Resolução versa, tão somente, acerca de apoio e/ou auxílio financeiro.

Art. 6º Deverá constar nos materiais de divulgação e nos certificados porventura emitidos a logo do CREF15/PI como apoiador.

§1º É obrigatório constar em pelo menos um dos meios de divulgação fornecidos pelos organizadores do evento, o número do registro profissional dos envolvidos, sejam estes Profissionais de Educação Física ou Pessoas Jurídicas.

§2º Nos materiais que não contiver o número de registro, é obrigatória a inscrição "Todos os Profissionais de Educação Física deste evento são registrados no Sistema CONFEEF/CREFs".

Art. 7º Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização daqueles cederá espaço ao CREF15/PI para divulgação de material institucional e informações.

Art. 8º A organização do evento poderá contar com a participação do CREF15/PI para mesas redondas e palestras, através de seus Membros, Conselheiros e Assessores.

Art. 9º O CREF15/PI autorizará expressamente o apoio concedido.

Art. 10 É terminantemente proibido o uso da logo do CREF15/PI sem a devida autorização, podendo o infrator responder judicialmente. Em caso de desobediência, ocorrerá:

I - advertência por escrito;



II - processo ético, sendo o requerente Profissional de Educação Física

III - processo judicial.

Art. 11. O requerente deverá conceder o mínimo de 10% (dez por cento) de desconto aos Profissionais de Educação Física que estiverem em dia, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE, nos eventos apoiados pelo CREF15/PI.

§ 1º A CERTIDÃO DE REGULARIDADE pode ser emitida pelo profissional e pelas empresas na página do CREF15/PI na internet ([www.cref15.org.br](http://www.cref15.org.br)).

§ 2º A informação do desconto deve constar nas mídias de divulgação do evento.

Art. 12. Ao encaminhar o Requerimento para Apoio de Eventos e Publicações, o requerente está ciente dos termos desta Resolução.

Art. 13. Os eventos de que trata esta Resolução não possuem fins lucrativos, sendo a renda revertida para o custeio do próprio evento.

Art. 14. Os eventos deverão ter como público alvo os Profissionais de Educação Física, as Pessoas Jurídicas Registradas e Instituições de Ensino, deverão ser voltados para assuntos relativos à Educação Física.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF15/PI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Danys Marques Maia Queiroz  
CREF 000179-G/PI  
Presidente do CREF15/PI  
P.P. 2961

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISOS DE ANULAÇÃO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019.** A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE**, através da Coordenação de Convênios, torna público para conhecimento dos interessados tornar sem efeito a Publicação do **EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019** -. Data da Publicação: Diário Oficial do Piauí no dia 22 de Abril de 2020 (quarta-feira), na Edição nº 72, pag. 14.

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019.** A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE**, através da Coordenação de Convênios, torna público para conhecimento dos interessados tornar sem efeito a Publicação do **EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019**. Data da Publicação: Diário Oficial do Piauí no dia 22 de Abril de 2020 (quarta-feira), na Edição nº 72, pag. 14.

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019.** A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE**, através da Coordenação de Convênios, torna público para conhecimento dos interessados tornar sem efeito a Publicação do **EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019**. Data da Publicação: Diário Oficial do Piauí no dia 22 de Abril de 2020 (quarta-feira), na Edição nº 72, pag. 14.

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019.** A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE**, através da Coordenação de Convênios, torna público para conhecimento dos interessados tornar sem efeito a Publicação do **EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019**. Data da Publicação: Diário Oficial do Piauí no dia 22 de Abril de 2020 (quarta-feira), na Edição nº 72, pag. 14.

Of. 28



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN  
FLORIANO-PI

**O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:**

**Processo nº 0111/2020 - Dispensa de licitação nº 0111/2020**

Empresa: UDI LABOFLO Objeto: SERV. LAUDOS TCC  
Valor: 4.250,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 082/2020 - Dispensa de licitação nº 082/2020**

Empresa: Dist. Saúde e Vida Objeto: mat. hospitalar  
Valor: 48.609,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 0123/2020 - Dispensa de licitação nº 0123/2020**

Empresa: MAIS SAUDE Objeto: Mat. Hospitalar  
Valor: 40.145,48. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 0196/2020 - Dispensa de licitação nº 0196/2020**

Empresa: PS IMPRESSORA Objeto: TONNER  
Valor: 7.550,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 0219/2020 - Dispensa de licitação nº 0219/2020**

Empresa: 2MV Distribuidora Objeto: Medicamentos  
Valor: 21.280,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 0241/2020 - Dispensa de licitação nº 0241/2020**

Empresa: Macom instrumental Objeto: Perfurador ósseo  
Valor: 18.211,88. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 088



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DA DIRCEU ARCOVERDE



**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2020-HPM**

**publicado no DOE/PI nº 64, de 03.04.2020, Pág. 29.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.**

**ONDE SELER:**

**VALOR RS:** 86.909,36 (Oitenta e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e seis centavos);

**LEIA-SE:**

**VALOR RS:** 65.907,56 (Sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Of. 023



SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 010/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312/20-44. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Mandacaru Terraplenagem Ltda, CNPJ: 10.608.832/0001-49. OBJETO: 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 010/2018. PRAZOS: Execução 90 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020. SIGNATÁRIOS: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Martinho de Souza Neto - CONTRATADA.

Of. 311



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



## ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, através de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020, referente ao Processo Administrativo nº 715/2019/HEMOPI, em favor da Empresa, ALAMO SOUSA RICARTE-ME, inscrita no CNPJ nº 26.851.399/0001-08, com o respectivo valor de R\$ 11.386,00 (Onze mil trezentos e oitenta e seis reais).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do Estado.

Teresina, 17 de fevereiro de 2020.

James Brito Martins dos Santos  
Pregoeiro

## ATO HOMOLOGATÓRIO

O Sr. Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, concordar com o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE, após exame criterioso da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitatório o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020, referente ao Processo Administrativo nº 0715/2019/HEMOPI, em favor das Empresas, ALAMO SOUSA RICARTE-ME, inscrita no CNPJ nº 26.851.399/0001-08, com o respectivo valor de R\$ 11.386,00 (Onze mil trezentos e oitenta e seis reais), conforme Termo de Adjudicação, Ata da Sessão de Abertura, documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que passam a integrar este Termo de Homologação.

Teresina, 21 de fevereiro de 2020.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral

## ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, através de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 002/2020, referente ao Processo Administrativo nº 219/2019/HEMOPI, em favor das Empresas, I C L L MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.98.550/0001-60, com o respectivo valor de R\$ 3.930,00 ( Três mil e novecentos e trinta reais); e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, com o respectivo valor de R\$ 37.804,47 ( Trinta e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do Estado.

Teresina, 16 de abril de 2020.

James Brito Martins dos Santos  
Pregoeiro

## ATO HOMOLOGATÓRIO

O Sr. Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, concordar com o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE, após exame criterioso da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitatório o objeto do Pregão Presencial nº 002/2020, referente ao Processo Administrativo nº 0219/2019/HEMOPI, em favor das Empresas, I C L L MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.98.550/0001-60, com o respectivo valor de R\$ 3.930,00 ( Três mil e novecentos e trinta reais); e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, com o respectivo valor de R\$ 37.804,47 ( Trinta e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta e sete

centavos), conforme Termo de Adjudicação, Ata da Sessão de Abertura, documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que passam a integrar este Termo de Homologação.

Teresina, 22 de abril de 2020.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral

## ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, através de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 003/2020, referente ao Processo Administrativo nº 281/2019/HEMOPI, em favor da Empresa, DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.016.542/0001-88, com o respectivo valor de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do Estado.

Teresina, 24 de março de 2020.

James Brito Martins dos Santos  
Pregoeiro

## ATO HOMOLOGATÓRIO

O Sr. Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, concordar com o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE, após exame criterioso da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitatório o objeto do Pregão Presencial nº 003/2020, referente ao Processo Administrativo nº 281/2019/HEMOPI, em favor da Empresa, DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.016.542/0001-88, com o respectivo valor de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), conforme Termo de Adjudicação, Ata da Sessão de Abertura, documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que passam a integrar este Termo de Homologação.

Teresina, 27 de março de 2020.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral

Of. 132



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

### Extrato de publicação

**Sistema de Registro de Preços nº 002/2018 - Passagens Aéreas**

**Ref. ao processo nº PGE/2018045113-0;**

**Ref. ao processo SEI 00003.001174/2020-11**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, marcação, remarcação e cancelamento para vôos nacionais e internacionais, a fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

**Partes:** Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA** (CNPJ 07.832.586/0001-08).

**Fundamentação Legal:** Adesão SPR - Art. 15 da Lei nº 8.666/93; artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018/PGE/PI**, assinado em 06/04/2020, com vigência de 10/04/2020 a 09/07/2020. **Dotação Orçamentária:** Gestão/Unidade: 360101; Fonte: 100; Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000; Elemento de Despesa: 339033

Of. 102



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
DIREITOS HUMANOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2020

PROCESSO Nº: AA.001.1.000331/20-63  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí CNPJ 41522152/0001-31  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 120.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Mareio Willian Maia Alencar - Prefeito de Alegrete do Piauí.

**Of. 021**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 02/2020

PROCESSO Nº: AA.0001.1.000330/20-50  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Brasileira CNPJ 41.522.236/0001-75  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 100.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Carmen Gean Veras de Menezes - Prefeita de Prefeitura Municipal de Brasileira.

**Of. 022**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2020

PROCESSO Nº: AA.0001.1.000362/20  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Cabeceiras CNPJ 04390663000110  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 100.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito de Municipal de Cabeceiras

**Of. 023**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 04/2020

PROCESSO Nº: AA.001.1.000332/20-76  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo CNPJ 01.612.754/0001-65  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 100.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Rômulo Aécio Sousa - Prefeito de Campo Largo.

**Of. 024**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 05/2020

PROCESSO Nº: AA.001.1.000326/20-08  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Boa Hora CNPJ 01.612.568/0001-26  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 100.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito de Boa Hora.

**Of. 025**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 06/2020

PROCESSO Nº: AA.001.1.000328/20-23  
CONCEDENTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos CNPJ 09.579.079/0001-21  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Jerumenha CNPJ 06.554.109/0001-57  
OBJETO: O fortalecimento da rede de proteção básica visando uma melhor qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19  
VALOR: R\$ 100.000,00  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 300101  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039  
NATUREZA DE DESPESA: 334041  
FONTE: 100  
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020 VIGÊNCIA: de 17/04/2020 a 17/04/2021  
SIGNATÁRIOS José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Aldara Rocha Leal Vilar Pinto - Prefeita municipal de Jerumenha

**Of. 026**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 003/2020  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.  
CONTRATADA: ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO EIRELI, CNPJ nº 26.113.505/0001-56.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2019  
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar.  
OBJETO DO CONTRATO: Lote I - Medicamentos - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 37, 70, 75, 88, 89, 90, 129, 161, 167, 171, 178, 188. Lote II - Material hospitalar - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens: 242, 269, 302, 336, 337, 339, 340, 376. Lote III - Controlados - Exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens: 396, 406.  
VALOR GLOBAL: R\$ 94.523,26 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).  
FUNDAMENTO DA RESCISÃO: Art. 81, c/c arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei nº Lei 8.666/93.  
DATA DA RESCISÃO: 25/03/2010, com efeitos retroativos a 10/03/2020.

Oeiras - PI, 25 de março de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério  
Diretor-Geral - HRDC

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 005/2020  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.  
CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.175.423/0001-00.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2019  
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar.  
OBJETO DO CONTRATO: Lote I - Medicamentos - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 7, 25, 26, 32, 58, 81, 97, 100, 107, 130, 137, 145, 148, 179, 180, 181, 183, 189, 206. Lote II - Material hospitalar - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 216, 218, 222, 231, 237, 265, 276, 277, 291, 292, 300, 301, 318, 330, 366, 374, 375, 379. Lote III - Controlados - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 399, 418. LOTE IV - Soros - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte; Itens: 431.  
VALOR GLOBAL: R\$ 56.134,48 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).  
FUNDAMENTO DA RESCISÃO: Art. 81, c/c arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei nº Lei 8.666/93.  
DATA DA RESCISÃO: 25/03/2010, com efeitos retroativos a 10/03/2020.

Oeiras - PI, 25 de março de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério  
Diretor-Geral - HRDC

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 010/2020  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.  
CONTRATADA: SARAIVA E QUEIROZ LTDA - DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE, CNPJ nº 31.317.338/0001-03.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2019  
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar.  
OBJETO DO CONTRATO: Lote I - Medicamentos - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 1, 18, 23, 24, 33, 47, 48, 49, 60, 93, 99, 118, 120, 128, 154, 165, 168, 182, 185, 196, 198, 199, 204, 205, 209. Lote II - Material hospitalar - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: Item 321. Lote V - Medicamentos - ampla concorrência: Itens 435, 436, 437, 438. Lote VIII - Medicamentos - cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte: Itens 441, 442, 443, 444.  
VALOR GLOBAL: 215.882,74 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).  
FUNDAMENTO DA RESCISÃO: Art. 81, c/c arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei nº Lei 8.666/93.  
DATA DA RESCISÃO: 25/03/2010, com efeitos retroativos a 10/03/2020.

Oeiras - PI, 25 de março de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério  
Diretor-Geral - HRDC

Of. 093



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 007/2017** que tem de um lado, como Contratante, o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI (CNPJ Nº 12.176.046/0001-45), e do outro, como Contratada, a empresa MUTUAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ Nº 10.659.927/0001-91).

Cláusula Primeira - do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 007/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, cujo objeto é a locação de mão de obra, a referida modificação unilateral está sendo realizada por parte da Administração visando a alteração da dotação orçamentária para pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento, além da previsão orçamentária prevista no contrato, correrão também à conta de dotação orçamentária classificada como:

Unidade Orçamentária: 28.101 / Programa: 0008 / Atividade/Projeto: 1920 / Função: 18 / Subfunção: 542 / Natureza da Despesa: 33.90.37  
Fonte: 100

Cláusula Segunda - da Fundamentação: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no art. 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 7.220/2019, Lei Nº 5.959/2009, Decreto Nº 18.895/2020 e Decreto Nº 18.913/2020.

Cláusula Terceira - Da Ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 007/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Teresina (PI), 16 de abril de 2020. Sádía Gonçalves de Castro. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 007/2020**, que tem de um lado, como Contratante, o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI (CNPJ Nº 12.176.046/0001-45), e do outro, como Contratada, a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A (CNPJ Nº 03.506.307/0001-57).

Cláusula Primeira - do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 007/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, cujo objeto é a



contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção corretiva e preventiva dos veículos, a referida modificação unilateral está sendo realizada por parte da Administração visando a alteração da dotação orçamentária para pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento, além da previsão orçamentária prevista no contrato, correrão também à conta de dotação orçamentária classificada como:

Unidade Orçamentária: 28.101 / Programa: 0008 / Atividade/Projeto: 1920 / Função: 18 / Subfunção: 542 / Natureza da Despesa: 33.90.30 / Fonte: 100/118.

Cláusula Segunda - da Fundamentação: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no art. 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 7.220/2019, Lei Nº 5.959/2009, Decreto Nº 18.895/2020 e Decreto Nº 18.913/2020.

Cláusula Terceira - da Ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 007/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Teresina (PI), 16 de abril de 2020. Sádía Gonçalves de Castro. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 020/2017**, que tem de um lado, como Contratante, o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI (CNPJ Nº 12.176.046/0001-45), e do outro, como Contratada, a empresa Sobral Serviços de Construções e Locação de Mão de Obra (CNPJ Nº 12.922.475/0001-14).

Cláusula Primeira - do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 020/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, cujo objeto é a locação de mão de obra, a referida modificação unilateral está sendo realizada por parte da Administração visando a alteração da dotação orçamentária para pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento, além da previsão orçamentária prevista no contrato, correrão também à conta de dotação orçamentária classificada como:

Unidade Orçamentária: 28.101 / Programa: 0008 / Atividade/Projeto: 1920 / Função: 18 / Subfunção: 542 / Natureza da Despesa: 33.90.37 / Fonte: 100

Cláusula Segunda - da Fundamentação: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no art. 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 7.220/2019, Lei Nº 5.959/2009, Decreto Nº 18.895/2020 e Decreto Nº 18.913/2020.

Cláusula Terceira - da Ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 020/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Teresina (PI), 16 de abril de 2020. Sádía Gonçalves de Castro. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 044/2016**, que tem de um lado, como contratante, o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI (CNPJ Nº 12.176.046/0001-45), e do outro, como contratada, a empresa RL Empreendimentos (CNPJ Nº 15.183.027/0001-34).

Cláusula Primeira - do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 044/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, a referida modificação unilateral está sendo realizada por parte da Administração visando a alteração da dotação orçamentária para pagamento das despesas decorrentes da contratação.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento, além da previsão orçamentária prevista no contrato, correrão também à conta de dotação orçamentária classificada como:

Unidade Orçamentária: 28.101 / Programa: 0008 / Atividade/Projeto: 1920 / Função: 18 / Subfunção: 542 / Natureza da Despesa: 33.90.39 / Fonte: 100/118.

Cláusula Segunda - da Fundamentação: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no art. 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 7.220/2019, Lei Nº 5.959/2009, Decreto Nº 18.895/2020 e Decreto Nº 18.913/2020.

Cláusula Terceira - da ratificação: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 044/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Teresina (PI), 16 de abril de 2020. Sádía Gonçalves de Castro. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

Of. 206

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - COMPRASNET

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Altos-PI, localizada na Praça Cônego Honório, n. 30, Centro, Altos - PI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, no dia 11 de maio de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), tendo por objeto: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para perfuração de poços tubulares, unidade de bombeamento, casa de comando, rede de distribuição e ligações domiciliares, para atender as demandas da Prefeitura do Município de Altos - PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Comissão, bem como pela internet, através do endereço eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) ou no site do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)). Informações pelo e-mail: [cplpmdealtos@gmail.com](mailto:cplpmdealtos@gmail.com).

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - COMPRASNET

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Altos-PI, localizada na Praça Cônego Honório, n. 30, Centro, Altos - PI, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020, no dia 11 de maio de 2020, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, com fornecimento de peças para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altos - PI. O Edital poderá ser consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Comissão, bem como pela internet, através do endereço eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) ou no site do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)). Informações pelo e-mail: [cplpmdealtos@gmail.com](mailto:cplpmdealtos@gmail.com).

Altos - PI, 27 de abril de 2020

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

Pregoeiro - CPL

P.P. 2963



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

## ERRATA DE CONTRATO SEJUS/PI

Na publicação veiculada neste Diário Oficial no dia 01/04/2020, edição nº 62, página 32, referente ao EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020/CPL - SEJUS-PI, onde se lê: "CNPJ DA CONTRATADA Nº 11.703.353/0001-51", passa-se a ler: "CNPJ DA CONTRATADA Nº 11.703.484/0001-51".

### Of. 033



## AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020 - FEPISERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.001.350/2020

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de planejamento, criação de campanha publicitária e subcontratação de fornecedores e veículos de comunicação para a FEPISERH, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Local e data de abertura da sessão: às 09:00 (nove horas), do dia 08/05/2020 (sexta-feira) na Sala de Reuniões da FEPISERH, situada à Av. Universitária, nº 750 - 15º Andar, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima. Edital Disponível: A partir do dia 30/04/2020, somente via internet no site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) ou [www.fepiserh.pi.gov.br](http://www.fepiserh.pi.gov.br).

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios.

Valor Estimado: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Teresina (PI), 28 de abril de 2020.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho  
Coordenador de Licitações - FEPISERH

### VISTO:

Pablo Dantas de Moura Santos  
Presidente - FEPISERH

### Of. 038

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 63/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - DISNOMED

CNPJ: 03.315.618/0001-39  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 979.151,25 (Novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - DISNOMED.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 65/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 02.956.130/0001-28  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 4.573,80 (Quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 66/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA.

CNPJ: 10.645.510/0001-70  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 600.105,00 (Seiscentos mil, cento e cinco reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 67/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA.

CNPJ: 05.577.401/0001-22  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 464.193,45 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.



Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA.  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 68/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.  
CNPJ: 05.750.248/0001-93  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.  
Valor total do contrato: R\$ 87.051,90 (Oitenta e sete mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.  
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 69/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)  
CNPJ: 04.282.320/0001-32  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.  
Valor total do contrato: R\$ 299.600,00 (Duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.  
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER).  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 70/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: D R C COMÉRCIO LTDA - EPP  
CNPJ: 04.651.057/0001-01  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.  
Valor total do contrato: R\$ 118.922,40 (Cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.  
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e D R C COMÉRCIO LTDA - EPP  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 71/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 17.129.904/0001-14  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.  
Valor total do contrato: R\$ 165.540,00 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.  
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 72/2020/FEPISERH  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020/FEPISERH  
Processo Administrativo nº 1422/2020/FEPISERH  
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH  
CNPJ: 27.667.356/0001-30  
Contratado: PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA ME - ARTESANI MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS  
CNPJ: 08.306.438/0001-04  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.  
Valor total do contrato: R\$ 18.975,00 (Dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais).  
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.  
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.  
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de abril de 2020.  
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA ME - ARTESANI MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS  
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - CL - FEPISERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.422/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURÍDICO que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; **CONSIDERADO** o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: *Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus; CONSIDERANDO que os autos preveem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade ao disposto no **Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020**, **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADIUDICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo acima mencionado.*

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, aos quais se destinam, conforme Termo de Referência do referido processo, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS		
FAVORECIDO:		
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL EM REAIS
ALFA MÉDICO HOSPITALAR	17.129.904/0001-14	165.540,00
ARTESANI - PHARMA MANIPULAÇÃO	08.306.438/0001-04	18.975,00
C.A.B NASCIMENTO - DIST RENASCER	04.282.320/0001-32	299.600,00
DETMED - D. R. C. COMERCIO LTDA	04.651.057/0001-01	118.922,40
DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02.956.130/0001-28	4.573,80
DISNOMED - DIST. NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.315.618/0001-39	979.151,25
DIST. DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA	10.645.510/0001-70	600.105,00
MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	05.750.248/0001-93	87.051,90
ÓTIMA - DISTRIBUIDORA - R O CARVALHO DO NASCIMENTO	05.577.401/0001-22	464.193,45
Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS		
Valor Global: R\$ 2.738.112,80		
(dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e doze reais e oitenta centavos),		

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1.422/2020,

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - CL - FEPISERH.**

Fonte de Recursos: 33.90.30.09 – material de consumo/material farmacológico

Teresina, 22 de abril de 2020.

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
 Presidente – FEPISERH

**Of. 181**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 29/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000732/20-51
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 28/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 28/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 63, de 02/04/2020, pag.18, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/20 e Leis Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 18.895/20 e Decreto Estadual nº 18.884/20 e Decreto Estadual nº 18.895/20.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ do Contratado	28.868.821/0001-63
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Medicamentos e Insumos (álcool gel, avental cirúrgico, filtro, luva cirúrgica, luva para procedimento. Etc.)
Prazo de Vigência	180 (Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180 (Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	07 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: HUMBERTO ROBERVAL CARVALHO COSTA

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 35/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000639/20-25
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 27/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 27/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 63, de 02/04/2020, pag.18, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/20 e Leis Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Estadual nº 18.884/20 e Decreto Estadual nº 18.895/20.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ do Contratado	17.129.904/0001-14
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Equipamentos Hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, cardioversor, carro de emergência, cama hospitalar e outros.)
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	15 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 948.000,00 (Novecentos e quarenta e oito mil reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115

# Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de abril de 2020 • Nº 76

Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: JANE LÚCIA SANTOS

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 36/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000639/20-25
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 27/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 27/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 63, de 02/04/2020, pag.18, fundamentada no art.24,IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/20 e Leis Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Estadual nº 18.884/20 e Decreto Estadual nº 18.895/20.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ do Contratado	35.042.019/0001-85
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Equipamentos Hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, cardioversor, carro de emergência, cama hospitalar e outros.)
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	15 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 110.640,00 (Cento e dez mil seiscentos e quarenta reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: ADRIANO JOSÉ DIÓGENES ANDRADE

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 37/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000639/20-25
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 27/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 27/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 63, de 02/04/2020, pag.18, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/20 e Leis Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Estadual nº 18.884/20 e Decreto Estadual nº 18.895/20.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	I C LL MENDES EIRELI
CNPJ do Contratado	35.042.019/0001-85
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Equipamentos Hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, cardioversor, carro de emergência, cama hospitalar e outros.)
Prazo de Vigência	06 (seis) meses

Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	15 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 134.689,44 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: IVO CESAR LOPES LEITE MENDES

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 38/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000639/20-25
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 27/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 27/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 63, de 02/04/2020, pag.18, fundamentada no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/20 e Leis Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Estadual nº 18.884/20 e Decreto Estadual nº 18.895/20.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	J R D BRANDÃO EIRELI
CNPJ do Contratado	23.511.454/0001-22
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Equipamentos Hospitalares (ventilador pulmonar, monitor multiparamétrico, cardioversor, carro de emergência, cama hospitalar e outros.)
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	15 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 5.550,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO

**Dr. Francisco de Macêdo Neto**  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

Of. 280

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL nº 43/2020**  
**PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS.**  
**PROCESSO nº AA.907.1.000744/20-76**

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação Emergencial nº 43/2020.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DIGITAL MÓVEL, APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS - DR, PARA SUPORTE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER PARA ATENDER DEMANDA DE PACIENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, RESSALTANDO QUE ESTA AQUISIÇÃO REFERE-SE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

EMPRESA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.897.718/0001-49

VALOR TOTAL: R\$ 910.800,00 (Novecentos e dez mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes e Parecer Referencial PGE/PI nº 002/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina, 23 de abril de 2020

FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral - MDER  
CPF. 160.292.243-87

Of. 297



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 033/2020

PROCESSO: 0194/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDALTD - SAÚDE & VIDA, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ADQUIRIR MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER OS PACIENTES ACOMETIDOS OU SUSPEITOS PELA COVID-19, RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0033/2020/HILP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato

VALOR TOTAL: R\$ 632.191,91 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos)

FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso: 0113; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 36

Diretoria Geral/HILP, em 28 de abril de 2020.  
Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do HILP

Of. 024



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

**AVISO DE SUSPENSÃO DAS LICITAÇÕES:**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011.2020; CONCORRÊNCIA Nº 005.20 e CONCORRÊNCIA Nº 006.20**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, avisa aos interessados que estão **SUSPENSAS** as sessões das licitações nas modalidades: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011.2020 com abertura da sessão de resultado para análise dos documentos de habilitação marcada para às 08:00 (oito) horas do dia 28.04.20; CONCORRÊNCIA Nº 005.2020, com abertura da sessão marcada para às 8:00 (oito) horas do dia 04.05.2020 e CONCORRÊNCIA Nº 006.20, com abertura da sessão marcada para às 8:00 (oito) horas do dia 06.05.2020**, tendo em vista as recomendações da Decisão Monocrática formulada pelo TCE/PI e CONFORME DECRETOS ESTADUAIS Nº 18.884/20; 18.901/20, Nº 18.902/20 3 Nº 18.913/20 (QUE AMPLIOU ATÉ 30.04.20 A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, PANDEMIA DA COVID-19. Para maiores informações os interessados devem comparecer a sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, ou através do e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de abril de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 467

**AVISO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007.2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 008.2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 009.20; CARTA CONVITE Nº 002.20 e TOMADA DE PREÇOS Nº 006.20**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, avisa aos interessados que estão **SUSPENSOS os atos abaixo**, tendo em vista as recomendações da Decisão Monocrática formulada pelo TCE/PI no período compreendido entre 23.03.2020 a 30.04.2020 e CONFORME DECRETOS ESTADUAIS Nº 18.884/20; 18.901/20, Nº 18.902/20 3 Nº 18.913/20 (QUE AMPLIOU ATÉ 30.04.20 QUE SUSPENDEM AS ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19.

- 1) Suspensão dos efeitos do contrato nº 27.2020, oriundo da Tomada de Preços nº 007.20;
- 2) Suspensão dos efeitos do contrato nº 28.2020, oriundo da Tomada de Preços nº 008.20;
- 3) Suspensão dos efeitos do contrato nº 26.2020 e da ordem de serviço nº 19.2020, oriundos da Tomada de Preços nº 009.20;
- 4) Suspensão dos efeitos do contrato nº 25.2020 e da ordem de serviço nº 18.2020, oriundos da Carta Convite nº 002.2020;
- 5) Suspensão dos efeitos do contrato nº 23.2020 e da ordem de serviço nº 15.2020, oriundos da Tomada de Preços nº 006.2020.

Para maiores informações os interessados devem comparecer a sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, ou através do e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de abril de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 468



**FEPISERH**  
Fundação Estadual Piauiense  
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar  
Bairro Fátima - Teresina - PI  
64.049-494



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO



**FEPISERH**  
Fundação Estadual Piauiense  
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar  
Bairro Fátima - Teresina - PI  
64.049-494



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 -CL - FEPISERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.700/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURIDICO que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º *As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus; CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.*

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CORRELATOS PADRONIZADOS DE USO ESPECIFICO EM HEMODIALISE para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, aos quais se destinam, conforme Termo de Referência do referido processo, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
FAVORECIDO:
J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA, CNPJ 34.973.438/0001-78
Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Valor Global: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 0.700/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 -CL - FEPISERH.

Fonte de Recursos: 33.90.30.09 - material de consumo/material farmacológico.

Teresina, 22 de abril de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS  
Presidente - FEPISERH

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 -CL - FEPISERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.372/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURIDICO que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º *As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus; CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.*

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: a AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, aos quais se destinam, conforme Termo de Referência do referido processo, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.
FAVORECIDO:
INFORMEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 13.015.273/0001-51
Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Valor Global: R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1.372/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 -CL - FEPISERH.

Fonte de Recursos: 40.90.52.18 - equipamento e material permanente/ máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Teresina, 17 de abril de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS  
Presidente - FEPISERH

Of. 039

## OUTROS

Água Viena Ltda - CNPJ-24.240.278/0001-02, Recebeu as Licença Prévia e Licença Instalação junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e Requereu o pedido de Licença de Operação do Empreendimento de Envase e Comercialização de água para consumo humano na localidade: Cruz do Paiva BR 316 , Km 75 município de Miguel Leão-PI.

P.P. 2963



## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 683/2020/DG  
PROCESSO Nº 00071.001034/2019-04  
INTERESSADOS: JONAS SCHAEFFER MAGGI  
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

## DECISÃO

## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 682/2020/DG  
PROCESSO Nº 00071.000612/2019-87  
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDILBERTO DICELBORG  
ASSUNTO: Solicitação

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela **Fundação D. Edilberto Dinkelborg** de vistoria e medição referente à área situada na localidade Corte II, rodovia PI-143, município de Colônia do Piauí.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia, tendo sido feito o trabalho de georreferenciamento da área, onde se constatou que o imóvel está inserido no perímetro das Fazendas Estaduais.

Remetido à Procuradoria Jurídica, determinou-se a notificação do interessado para instruir adequadamente o processo no prazo de 10 (dez) dias, ante a ausência de formalização do pedido. Intimada, a fundação **quedou-se inerte**.

É o breve relatório.

### II – DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas em manifestação da Procuradoria Jurídica, vislumbrou-se ausência de informações técnicas prestadas pelo requerente para adequada análise do processo.

Assim, tendo em vista que o **processo corre por interesse exclusivo do requerente e mantendo-se este inerte**, determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 49

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **JONAS SCHAEFFER MAGGI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**Fazenda do Caro-Custou**", com área total de 1.122,1000 ha (um mil, cento e vinte e dois hectares e dez ares), localizada no município de Uruçuí – PI, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí, **matrícula nº 4.624 do Livro de Registro Geral nº 02**.

Em face da fragilidade legal do registro imobiliário do imóvel em tela, posto não haver a comprovação do regular destaque do patrimônio público para o particular, o interessado, com a adesão ao Programa de Regularização Fundiária, pretende sanar eventuais irregularidades que maculam a aquisição original das terras.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o **não preenchimento dos requisitos legais**, entendimento esse que fora corroborado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA, posto que se trata de reconhecimento de domínio de imóvel com vício na cadeia registral.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**.

O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais, cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**, a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão:

*"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*

*I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*

*II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*

*III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*

*IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*

*V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*



VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

(...)

No caso sob análise, um dos requisitos não foi cumprido:

#### 2.1 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, art. 3º, da LC 244/19).

O pleito em exame alude a regularização, mediante reconhecimento de domínio, do imóvel de matrícula nº 4.624, do Livro 02, do Cartório de Uruçuí - PI, de propriedade de JONAS SCHAEFFER MAGGI, adquirido mediante compra feita a PEDRO GUEDES PEREIRA(AV-003, de 31 de outubro de 2011)

A averbação nº 4, lançada na citada matrícula, noticia a existência de bloqueio judicial decorrente de decisão proferida nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 000124-25.2013.8.18.0042, ajuizada por ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS – SERRA BRANCA e outro em face de PEDRO GUEDES PEREIRA.

O Registro nº 5, de 22 de dezembro de 2014, informa o desbloqueio da matrícula em tela para fins de realização de empréstimos bancários, permanecendo a vedação quanto a transferência de titularidade do imóvel.

Em consulta ao portal do advogado, do TJ/PI, vejo que o processo judicial nº 000124-25.2013.8.18.0042 fora decidido pelo juiz de primeiro grau nos seguintes termos:

"Assim, e ante o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO a nulidade do processo n.º 1.155/05, que tramitou na comarca de Cristino Castro/PI, bem como a nulidade da matrícula n.º 4.624, do Livro n.º 2-AA, fls. 09, do Cartório do 1º Ofício da comarca de Uruçuí/PI e da matrícula n.º 1.145, Livro n.º 2-F, fls. 56, do Cartório Único da cidade de Palmeira do Piauí/PI.

Para isso DETERMINO:

1. o BLOQUEIO, em sede de tutela provisória de urgência, da matrícula n.º 4.624, do Livro n.º 2-AA, fls. 09, do Cartório do 1º Ofício da comarca de Uruçuí/PI e da matrícula n.º 1.145, Livro n.º 2-F, fls. 56, do Cartório Único da cidade de Palmeira do Piauí/PI, bem como todas as matrículas e registros oriundos da mesma, suspendendo provisoriamente novos registros e averbações, até o julgamento do mérito da presente ação, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio"

Atualmente, a lide aguarda julgamento, pelo E. TJ/PI, do recurso de Apelação interposto por JONAS SCHAEFFER MAGGI, a qual fora recebido apenas no seu efeito devolutivo, nos termos da decisão monocrática do Desembargador-Relator Francisco Antônio Paes Landim Filho assim ementada:

"APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL – ART. 1.012, § 1º, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO – ERRO MATERIAL DA SENTENÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível, interposta por JONAS SCHAEFFER MAGGI (fls. 2.101/2.106), contra sentença (fls. 1.995/2.005-v) proferida pelo Juízo de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, que, nos autos de Ação de Nulidade de Ato Jurídico ajuizada por CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELO SINDICO CELSO WERNER E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA BRANCA URUÇUI-PI, ora Apelada, julgou procedente o pedido da exordial. Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1º, V, do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo." Apelação Cível nº 2018.0001.002048-9.

Como já consignado neste opinativo, um dos requisitos para que o Estado possa reconhecer o domínio de um imóvel rural matriculado em nome de particular é que sobre ele não haja pendências judiciais. No caso em espécie, não só existe demanda judicial pendente de acerto definitivo como há decisão do juiz a quo acolhendo a pretensão do autor e declarando a nulidade da matrícula objeto do pedido de regularização, com o respectivo bloqueio até o trânsito em julgado.

Nessa senda, a não satisfação de todos as condicionantes legais acarreta, necessariamente, o indeferimento do pedido.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

### III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica desta autarquia e por tudo que figura dos autos, O INTERPI NÃO RECONHECE O DOMÍNIO DE JONAS SCHAEFFER MAGGI sobre imóvel rural denominado "Fazenda do Caro-Custou",

com área total de 1.122,1000 ha (um mil, cento e vinte e dois hectares e dez ares), localizada no município de Uruçuí - PI, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí, matrícula nº 4.624 do Livro de Registro Geral nº 02.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

### IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 4.624 do Livro de Registro Geral nº 02, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;
2. Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 4.624 do Livro de Registro Geral nº 02, bem como a nulidade do seu registro;
3. Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
4. Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 48

HST MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ 18.750.449/0001-32, torna público que solicitou a SEMAR-PI a expedição de Autorização para Regularização e Outorga de uso de um poço situado na Fazenda Prata, sn, zona rural, Santa Luz/PI, bacia hidrográfica do rio Gurgueia, Aquífero Cabeças, Coordenadas 8°53'33.27"S; 44°14'46.46"O, para reservar 37.500,00 m³/ano para uso da água na mineração.

HST MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ 18.750.449/0001-32, torna público que RECEBEU da Sec. de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Licença de Operação nº 298/15 da atividade de extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil situada na Fazenda Prata, sn, zona rural, Santa Luz/PI.

P.P. 2960



## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE CULTURA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 01/2020: ARTISTAS, PROFISSIONAIS E FAZEDORES DA CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT, criada pela Lei Estadual n. 6.673, de 18 de junho de 2015, e inscrita no CNPJ sob o NNº 05.782.352/0001-60, aqui denominada SECULT-PI, sito à Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - Secult, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 816 - Centro - Teresina-PI - Telefone (86) 3221-7666, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital e seus anexos, com a finalidade de promover o Credenciamento de Artistas e Profissionais da Cultura, nos moldes dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

A SECULT/PI tem atuação perante todo território piauiense, alimentando projetos que valorizam e prospectem ao fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração. Oferece, também, um fluxograma focado na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático/universal à pauta da programação compreendida no período de 05 de Abril à 07 de Setembro de 2020, nas atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

#### JUSTIFICATIVA-EPÍTOME DA FUNDAMENTAÇÃO.

1. Posto ao desenho atual de crise sanitária, que assola a todo território do Piauí, Brasil bem como vários países no mundo, causada pela pandemia do COVID-19 (denominada cientificamente CORONAVÍRUS) e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Piauí, o presente Edital de Seleção de artistas para apresentação via internet se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado Piauí, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/PI.
2. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
3. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os

profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espetáculos prontos, e Profissionais do campo da acessibilidade em Libras e áudio descritivo, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 05 de Abril à 07 de Setembro de 2020.

1.2. O presente regulamento visa identificar artistas, agentes culturais, propostas artísticas nas áreas/linhas de artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, assim como profissionais de suporte técnico, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste edital, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no estado.

1.3. As propostas inscritas estarão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação, em homenagem ao princípio do julgamento objetivo da licitação;

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes:

##### 1.4.1 LINGUAGENS

Artes Cênicas: apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversos, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.

Artes Visuais: exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, performance, instalação, intervenção etc.

Literatura: narrativas de histórias - infantis ou adultas -, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser: autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, griots, ilustradores.

Audiovisual: criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, vídeoarte, vídeos, vídeos, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e transmitido em tempo real.

Arte Digital: quaisquer manifestações artísticas executadas por meios eletrônicos, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais. Podendo ser: web art, as ilustrações digitais, as técnicas de videomapping e intervenções em quaisquer suportes.

Música: Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros.



Design: idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração e especificação de produtos nas demais interfaces, como designer gráfico, de produtos, cenários, luz, som, figurino etc. Exposição, apresentação e utilização de produtos de design e artesanato.

Moda: criação, desenvolvimento, concepção, elaboração de produtos de moda, vestuário e figurino, seja para exposição em feiras e eventos, seja para construção artística em peças, show, apresentação e espetáculos, em desfiles, exposições, intervenções.

Cultura Alimentar: exposição, degustação, coquetéis, "banquetários" em feiras, eventos, shows, espetáculos, acessórios de produtos, in natura ou já manipulados, de cultura alimentar, tradicional e contemporânea, que são alimentos com influências históricas, ambientais e regionais, que se formou pelo conjunto de diferentes costumes e hábitos alimentares, construídos e consolidados ao longo do tempo.

Cultura Popular: apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber musical, canto, contato de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi bumbá, quadrilhas, grupos de carimbo, passáros juninos, cordões de bichos, literatura de cordel, lundu, samba de cacete, banguê, coco, tambor de crioula, marujadas, reizados, dentre outros.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Credenciamento:

2.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, ou Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela SECULT.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades referentes à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2. Não poderá participar do presente credenciamento:

2.2.1. Servidores da SECULT/PI, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a administração pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei no. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

2.2.3. Propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela SECULT/PI.

2.3. Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.

## 3. FORMAS DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no 27 de Março à 04 de Maio de 2020 e poderão ser efetivadas da seguinte forma:

3.2 Pela internet: através do e-mail [secult.credenciamento@secult.pi.gov.br](mailto:secult.credenciamento@secult.pi.gov.br)

3.3 No e-mail, citado outrora, de encaminhamento da inscrição, deve vir escrito EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3.4 Todos os documentos relativos à inscrição, conforme subitem 3.3, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo e-mail.

3.5 Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 5MB.

3.6. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.7. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo às exigências descritas.

3.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da SECULT/PI.

## 3.9 DOCUMENTOS:

### A) Pessoa Física:

Para participar do credenciamento, o candidato deverá enviar, via e-mail ([secult.credenciamento@secult.pi.gov.br](mailto:secult.credenciamento@secult.pi.gov.br)) a SECULT, os documentos a seguir:

3.9.1. Ficha de inscrição, de acordo com a área escolhida. (anexo 1).

3.9.2. Cópia da certidão de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo (no caso de banda ou grupo ou conjunto).

3.9.3. Comprovante de endereço residencial.

3.9.4. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.

3.9.5. Ficha de prestação de serviço, no caso em que for dispensada a confecção de contrato.

3.9.10. Currículo do profissional (acompanhado de divulgação sobre a consagração do artista.)

3.9.11. Declaração de Representação, quando for o caso.

### B) Pessoa Jurídica:

3.9.12. Ficha de inscrição, de acordo com a área escolhida. (anexo 1).

3.9.13. Em se tratando de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO do Artista, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentado o Contrato de Exclusividade, devidamente registrado em cartório e que não seja firmado para datas e eventos determinados, conforme entendimento do TCU (TC1060/009/10), sendo com vigência contratual mínima de 12 meses.



- 3.9.14. Currículo do Profissional (Acompanhado de divulgação sobre a consagração do artista).
- 3.9.15. Comprovante de endereço da sede da empresa.
- 3.9.16. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso.
- 3.9.17. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ).
- 3.9.18. Certidão negativa de débitos municipais.
- 3.9.19. Certidão negativa de tributos estaduais - Tributária e Nação Tributária.
- 3.9.20. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- 3.9.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.9.22. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 3.9.23. Cópia do CPF do representante legal.
- 3.9.24. Cópia da carteira de identidade civil do representante legal.
- 3.9.25. Comprovante de endereço residencial do representante legal.
- 3.10. A falta de qualquer documento acima ou inobservância das recomendações deste edital, acarretará na desclassificação da inscrição.
- 4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**
- 4.0. O presente credenciamento compreenderá as etapas de inscrição, com as exigências descritas no capítulo documentação, habilitação por meio de avaliação da documentação exigida, através de comissão constituída, credenciamento dos habilitados e contratação conforme a necessidade da Secretaria.
- 4.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão, tendo como atribuições:
- 4.2.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital.
- 4.2.2. Receber os pedidos de inscrição dos interessados.
- 4.2.3. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento.
- 4.2.4. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.
- 4.2.5. Elaborar e consolidar a lista de credenciados.
- 4.2.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados.
- 4.2.7. Selecionar quem serão os contratados de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas.
- 4.2.8. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes.
- 4.2.9. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referente à contratação.
- 4.2.10. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital.
- 4.2.11. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.
- 4.2.12. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- 4.2.13. Resolver os casos omissos.
- 4.3. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, relativos ao tópico 3.9, sendo realizada pela Comissão.
- 4.4. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para contratação em ações programadas pela SECULT/PI, durante a vigência deste Edital.
- 4.5. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer/relatório circunstanciado, decidirá acerca da habilitação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato.
- 4.6. A comissão submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no Diário Oficial da SECULT/PI, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.
- 4.7. Também será publicada lista com relação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido descredenciadas no mês anterior, conforme previsto nas condições deste edital.
- 4.8. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência.
- 4.8.1. Quando a ciência não se der de maneira pessoal, pela via postal ou pela via eletrônica, considerar-se-á a data da publicação da lista consolidada no Diário Oficial.
- 4.8.2. Os recursos serão interpostos através do e-mail [secult.recurso@secult.pi.gov.br](mailto:secult.recurso@secult.pi.gov.br)
- 4.9. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no site oficial da SECULT, que valerá para todos os fins de direito. A publicação da lista no Diário Oficial, com a relação dos credenciados que tenham seus recursos deferidos, poderá ser realizada no mês subsequente, sem que isso implique prejuízo à eventual contratação.
- 4.10. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria, bem como desburocratização na etapa habilitatória da respectiva contratação.
- 5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1. A vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da publicação do edital.



5.2. Em que pese a vigência do credenciamento ser de 12 meses, as contratações dar-se-ão enquanto perdurar o estado de calamidade pública, elencado pelo Decreto Estadual nº 18.942/2020 (16 de abril de 2020), e enquanto perdurar a suspensão de atividades coletivas e eventos realizados pelos órgãos e entidades da administração pública, nos moldes do Decreto Estadual nº 18.884/2020 (16 de março de 2020) e do Decreto Legislativo (ALEPI-PI) nº 565/2020 (23 de março de 2020).

5.3. O credenciado só poderá ser contratado no máximo 5 (cinco) vezes, durante o período mencionado no tópico 5.2.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS.

6.1. Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste instrumento, ficará sob a responsabilidade da Comissão, a seleção dos credenciados, observando-se a necessidade e natureza do evento, bem como os demais os critérios objetivos previstos neste capítulo.

6.2. A seleção dos credenciados que participarem dos eventos desta Secretaria deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.2.1. Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados.

6.2.2. As circunstâncias objetivas descritas no item 3.9, acerca dos documentos necessários para o julgamento objetivo, permitindo a a desclassificação em caso da não apresentação dos referidos documentos, capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público (caráter democrático) envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição), adequação de estrutura (tamanho do grupo) e outros.

6.2.3. Poderá haver sorteio. A etapa de sorteio somente será realizada quando, após superados os dois primeiros critérios previstos nos itens anteriores, houver uma multiplicidade de credenciados aptos à prestação do serviço de teor semelhante.

Parágrafo único. O sorteio será realizado pela Comissão, tendo como critério a relevância social, interesse público e a conotação com o cenário atual (como por exemplo: pandemia, isolamento social, solidariedade).

6.3. Nos eventos em que a participação da Secretaria se der a título de um dos instrumentos listados na Lei Federal n. 13.019/2014, ou instrumento congêneres previsto em outra norma, a entidade participante será disponibilizada lista atualizada com os credenciados para escolha e participação no respectivo evento por ela organizado, respeitando-se a regra de rodízio.

6.4. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação aos credenciados, também aptos a prestação do serviço em igualdade de condições.

6.5. Caso ocorra a inscrição de artista que desejar se habilitar em mais de uma categoria, será feito o rodízio de credenciados, sendo verificado por categoria.

6.6. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site) ou por telefone, para providências de produção, devendo encaminhar cópia de documentação complementar para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

6.7. No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá comparecer à sede da SECULT/PI para assinar o instrumento contratual previsto no Anexo III, munido da documentação mencionada no tópico 3.9 devidamente atualizada, com as certidões válidas;

6.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento de todas as formalidades exigidas, que ensejará a assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta estipulada em anexo deste edital.

6.9. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato Administrativo, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

6.10. A todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta estipulada em anexo deste edital

6.11. A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 10 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexigibilidade de licitação nos termos da lei 8.666/93.

6.12. É vedada a cessão ou transferência de contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto do presente instrumento legal.

6.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de nota de serviço pela pessoa física, ou nota fiscal pela pessoa jurídica ou MEI, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

## 7.0 - DO CREDENCIAMENTO.

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

7.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitar-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

7.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

7.3.2. O credenciado obtiver nota inferior a 6 na avaliação do serviço prestado;

7.3.3. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou a contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de do objeto.

7.3.4. Houver manifestação do credenciado nesse sentido

7.3.5. Convocado, o credenciado deixar de atender a solicitação da Administração e não apresentar justificativa.



7.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.

7.5. Não exercido o direito a que alude o item 6.4, o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

7.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pelo diretor de cultura. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

## 8.0 DOS VALORES E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Da remuneração será deduzidos os impostos devidos legalmente. O pagamento obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

8.2. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cache serão valores disponibilizados pela SECULT/PI (tesouro estadual - 100) bem como poderão ser advindos de valores disponibilizados por emendas parlamentares destinadas para esse fim. Elementos de despesa: 33.90.39 e 33.90.36. Projeto Atividade: 2244.

8.3 Os recursos necessários à realização das apresentações artísticas aqui previstas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

ITEM	CATEGORIAS	VALOR EM R\$
7.3.1	Arte Cênica	R\$800,00
	Grupo	
	Solo/Monólogo	R\$400,00
7.3.2	Artes Visuais	R\$400,00
7.3.3	Literatura	R\$400,00
7.3.4	Audiovisual	R\$400,00
7.3.5	Música	R\$ 800,00
	Banda	
	Solo	R\$400,00
7.3.6	Cultura Popular	
	Grupo	R\$ 800,00

8.4 A SECULT/PI, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos caches, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.5 Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cache proposto.

8.6 Sobre os valores dos caches acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

8.7 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme já tratado outrora.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de seu representante.

9.2 Advertência.

9.3. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:

9.4. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

9.5. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

9.6. Descredenciamento, na forma do item 6.

9.7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:

9.7.1 Omitir ou prestar informações falsas.

9.7.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

9.7.3 Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

9.7.4 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

## 10 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pela SECULT/PI, por meio do gestor do contrato, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação, atribuindo nota de 0 a 10.

10.2 A avaliação do serviço prestado observará:

10.3 Pontualidade na execução do serviço.

10.4 Qualidade do serviço prestado.

10.5 Profissionalismo na relação com os prepostos da SECULT/PI e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.

10.6 Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço.

10.7 Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

10.8 - Será considerado satisfatório o serviço prestado igual ou superior a nota 6.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 No prazo de 05 dias corridos, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [secultr.recurso@secultr.pi.gov.br](mailto:secultr.recurso@secultr.pi.gov.br) - até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.



11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

### 12 DOS ANEXOS

12.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

12.1.1 Anexo I - Cronograma.

12.1.2. Anexo II - Ficha de Inscrição.

12.1.3 Anexo II - Modelo de Representação.

12.1.4 Anexo III - Minuta de Contrato.

12.2 O edital e os anexos referidos no item 12.1 estarão disponíveis aos interessados na sede do Órgão, Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 816 - Centro, Teresina/Piauí e no sítio [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)

### 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Secretaria de Estado da Cultura do Piauí - SECULT/PI poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. O credenciamento permite à entidade ou órgão o direito de utilizar imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais.

13.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

13.6. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto no anexo I deste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, poderá ser lançado um novo cronograma, com novas datas para inscrições e demais atos previstos no anexo, sem prejuízo deste edital, podendo gerar novas contratações.

Parágrafo Único: Caso seja lançado um novo cronograma, com novas datas para inscrições, os artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, poderão se inscrever novamente, desde que, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br).

13.8. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenofóbico, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

13.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Eis os termos estabelecidos!

Em Teresina - Piauí

06 de Março de 2020

FÁBIONÚÑEZ NOVO  
Secretário de Estado da Cultura do Piauí

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	27/03/2020
Inscrição dos Artistas	27/03 à 04/05/2020
Análise das Inscrições	02/04 à 30/04/2020
Seleção das Inscrições	08/04/2020 e 08/05/2020
Divulgação do Primeiro Resultado	10/04/2020
Divulgação do Segundo Resultado	11/05/2020

#### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Título ou nome da proposta:			
Nome completo do proponente:			
Nome artístico (se houver):		Naturalidade:	
CPF:		Nome do coletivo que representa (se houver):	
R.G.:	Telefone para contato:	E-mail para contato:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	UF:	Página na internet:
<b>1. PARA PROPOSTAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS</b>			
1. Linguagem artística/área cultural:			
2. Descrição da proposta:			
Descrever, incluindo as seguintes informações:			
<i>Se é show, exposição, espetáculo, contação de história etc; recomendação de idade; duração; quantitativo de pessoas envolvidas (produção, técnica e elenco); ficha técnica; necessidades técnicas de sonorização, iluminação e cenografia; mapa de palco (se for o caso); links de vídeo com relevante mostra da proposta (vimeo youtube); links de fotos e material de divulgação; release com até 500 caracteres.</i>			

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_  
 PROJETO: \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 CPF DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo assinado, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento \_\_\_\_ da SECULT, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a SECULT, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_  
 PROJETO: \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 CPF DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo assinado, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento \_\_\_\_ da SECULT, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a SECULT, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

## ANEXO III - MINUTADO CONTRATO

### TERMO DE MINUTADO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT, E XXXXXXXXXXXX.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.352/0001-60, dora-vante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Cultura, Sr(a). Fábio núñez Novo, brasileiro, Secretário Estadual de Cultura do Piauí; e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na cidade de XXXXXXXX - PI, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, firmam o presente Contrato para apresentação de XXX, selecionado através do Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espeta?culos prontos, e Profissionais do campo da acessibilidade em Libras e a?udio descric?a?o, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística da XXXXXXXXXXXX, contratado através de seu representante exclusivo XXXXXXXXXXXX, para a realização XXXXXXXXXXXX, selecionado através do Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espeta?culos prontos, e Profissionais do campo da acessibilidade em Libras e a?udio descric?a?o, sob a supervisão e realização da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Projeto Básico.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 dias, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A execução do serviço será feita após a publicação do Extrato do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do ESTADO DO PIAUÍ, bem como poderão ser advindos de valores disponibilizados por emendas parlamentares destinadas para esse fim, conforme dotação orçamentária abaixo:

UG: XXXXXXXXXXXX  
 NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXX  
 FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciarem pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a(o) representante Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, na sua proposta e no Projeto Básico, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

9.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

9.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

9.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

9.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de seu representante:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:

10.2 Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

10.3 Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

10.4 Descredenciamento, na forma do item 6.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:

10.5.1 Omitir ou prestar informações falsas.

10.5.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

10.5.3 Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

10.4 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

### 10.1. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 10.2. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 10.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## 10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.





10.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.6. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.7. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

11.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos..

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado do Estado do Piauí, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o foro da cidade de Teresina-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

15.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), XXXXXXXXXX 2020.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO  
Secretário de Estado de Cultura  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 . \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 . \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

CONTRATO Nº 007/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 00022.000157/2020-39  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,  
CNPJ nº 05.782.352/0001-60.  
CONTRATADO: T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA, CNPJ  
nº 10.428.912/0001-12.  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para  
Prestação de Serviços de Reforma do Centro Cultural de São  
Gonçalo do Gurguéia - Piauí.  
OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do  
presente contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no  
Art. 57, § 1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04 de março  
de 2020.  
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fábio Núñez Novo -  
Secretário. Pela Contratada: Valdei de Aquino Ribeiro -  
Representante Legal.

Of. 035



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
*Igor Leonam Oinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janaina Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Manoel Gustavo de Aquino*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.